



# Diário Oficial

Nº 12.249 - Ano XLIX

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 20.672 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 39,85 (Trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 39,85 (Trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
11120	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.100.445	GERAL - FUNDOCAMP Nº 047/2019-AGEMCAMP	RS 5,00

**II** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
11120	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.100.445	GERAL - FUNDOCAMP Nº 047/2019-AGEMCAMP	RS 34,85
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>RS 39,85</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Geral - FUNDOCAMP Nº 047/2019-AGEMCAMP.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00001914-02/SMC** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.673 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 200.477,51 (Duzentos mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 200.477,51 (Duzentos mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

117100	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.100.037	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	RS 98,02

**II** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

117100	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.100.037	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	RS 200.379,49
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>RS 200.477,51</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Recursos Próprios do FAC.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00001945-09/SMC/FAC** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.674 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

021000	GABINETE DO PREFEITO	
02110	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL - TOTAL	RS 15.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

021000	GABINETE DO PREFEITO	
02110	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL - TOTAL	RS 15.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00002285-01/GP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.675 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

117100	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
03.100.037	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	RS 600,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

117100	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.100.037	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	RS 600,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2019.00001995-60/SMC/FAC** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 20.676 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
06.300.434	SAÚDE - CONVÊNIO Nº 009/18 PMC/SLMANDIC	RS 98.685,25
087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
06.300.434	SAÚDE - CONVÊNIO Nº 009/18 PMC/SLMANDIC	RS 600,00

**II** - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
06.300.434	SAÚDE - CONVÊNIO Nº 009/18 PMC/SLMANDIC	RS 714,75
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>RS 100.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Saúde - Convênio nº 009/18 PMC/SLMANDIC

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.00001693-18/SMS** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 20.677 DE 20 DE JANEIRO DE 2020****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

227100	FUNDO DE ASSISTENCIA AO DESPORTO AMADOR	
22710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
27.813.3012.1070	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
03.100.040	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FADA	RS 2.900,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

227100	FUNDO DE ASSISTENCIA AO DESPORTO AMADOR	
22710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
27.813.3012.1070	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
03.100.040	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FADA	RS 2.900,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2020.0002077-67/SMEL** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO****Processo Administrativo:**PMC.2019.00011639-93**Interessado:**Secretaria Municipal de Cultura**Assunto:**Pregão nº 243/2019 - Eletrônico**Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e edição de áudio e vídeo de eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº2131460, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2131975, que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por interessado e, no mérito, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, devendo-se proceder às alterações no Edital, conforme solicitado pelo órgão técnico.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****Pregão nº 243/2019-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2019.00011639-93**-Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **-Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e edição de áudio e vídeo de concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas **-Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 03/02/20 às 09h30min do dia 04/02/20 **-Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h30min do dia 04/02/20 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 04/02/20 **-Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 21/01/20 no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO****(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)****Pregão nº 002/2020-Eletrônico-Processo Administrativo nº** PMC.2019.00048685-48**-Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **-Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de Exames de Radiografia (RX) e Ultrassom para auxiliar no diagnóstico e tratamento de cães e gatos **-Recebimento das Propostas do lote 01:** das 08h do dia 03/02/20 às 09h do dia 04/02/20 **-Abertura das Propostas do lote 01:** a partir das 09h do dia 04/02/20**-Início da Disputa de Preços:**a partir das 10h do dia 04/02/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 21/01/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Elisângela Becker pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:**PMC.2019.00040229-41**Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:**Pregão nº 369/2019 - Eletrônico**Objeto:**Registro de Preços de materiais de consumo para acupuntura.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2127235, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2127244, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 369/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:**-ASTRA CIENTÍFICA EIRELI**, itens **01**(R\$ 14,00) e **02**(R\$ 14,00); e**-KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI**, itens **03**(R\$ 7,00) e **04**(R\$ 20,89).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Serviço às detentoras das Atas.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, ITENS FRACASSADOS, ANULAÇÃO DE ITEM E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:**PMC.2018.00032857-35**Interessado:**Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**Assunto:**Pregão nº 316/2019 - Eletrônico**Objeto:**Registro de Preços de gêneros alimentícios.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2130625, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2130658, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII e *caput*do art. 14, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **32, 64,66 e 68**, por não acudirem interessados, e **FRACASSADOS** os itens **01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 59,60, e 61**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.2. **ANULAR** o item **51** por conter erro de digitação no quantitativo especificado no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO(S) ITEM(NS) do Edital, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 316/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:**-JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO - ME**, item **05**(R\$ 3,46);**-MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, itens **06**, (R\$ 1,49),**18**(R\$ 3,20),**21**(R\$ 3,45),**26**(R\$ 1,98),**40**(R\$ 6,99),**55**(R\$ 2,74),**57**(R\$ 2,00),**62**(R\$ 6,00),**63**(R\$ 3,00),**65**(R\$ 3,00) e **67**(R\$ 2,80); e**-RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, itens **20**(R\$ 3,70) e **69**(R\$ 6,95).Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail [thais.oliveira@campinas.sp.gov.br](mailto:thais.oliveira@campinas.sp.gov.br).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

**EXPEDIENTE****O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)****CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.**IMPrensa OFICIAL**Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e  
3. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÃO DESERTA

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00032283-59

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 393/2019 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames para diagnóstico em Cardiologia (Monitoramento pelo Sistema Holter 24hs, M.A.P.A e Tilt Test), para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2126457, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2126488, informo que o Pregão nº 393/2019 foi declarado **DESERTO**, por não acudirem interessados.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e demais providências.

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE E DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Processo Administrativo nº** PMC.2017.00020613-29

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 254/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte através de veículos com motorista e locação sem motorista.

**Termos de Contrato nos:** 09/2019, 10/2019 e 11/2019

Em face da solicitação do Departamento de Transportes Interno (doc. SEI 2080435) e do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (doc. SEI 2134281) que indica a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/13:

1. A prorrogação dos contratos celebrados abaixo relacionados, por mais 12 (doze), entre o Município com as empresas:

1.1 - **HORSE LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 23.076.958/0001-61**, Termo de Contrato nº 009/2019 (doc SEI 1166479), a despesa correspondente no valor total já reajustado de R\$ 3.122.239,74 (três milhões, cento e vinte e dois mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), devendo o valor de R\$ 2.932.295,39 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) onerar dotações orçamentárias do presente exercício e o restante do exercício de 2021, sendo:

1.1.1 - R\$ 2.918.235,89 (dois milhões, novecentos e dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente ao valor do contrato reajustado; e  
1.1.2 - O valor de R\$ 14.059,50 (quatorze mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao reajuste retroativo, conforme documento SEI nº2061614.

1.2 - **V M DE SOUZA TRANSPORTES EPP - CNPJ nº 56.714.660/0001-99**, Termo de Contrato nº 010/2019 (doc SEI 1166484), a despesa correspondente no valor total já reajustado de R\$ 4.854.238,64 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devendo o valor de R\$ 4.563.751,41 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) onerar dotações orçamentárias do presente exercício e o restante do exercício de 2021, sendo:

1.2.1 - R\$ 4.462.940,17 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos), referente ao valor do contrato reajustado; e  
1.2.2 - O valor de R\$ 100.811,24 (cem mil oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), referente ao reajuste retroativo, conforme documento SEI nº2061614.

1.3 - **BEATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CNPJ nº 12.876.435/0001-83?**, Termo de Contrato nº 011/2019 (doc SEI 1166488), a despesa correspondente no valor total já reajustado de R\$ 1.929.779,46 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), devendo o valor de R\$ 1.814.986,53 (um milhão, oitocentos e quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) onerar dotações orçamentárias do presente exercício e o restante do exercício de 2021, sendo:

1.3.1 - R\$ 1.763.636,91 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), referente ao valor do contrato reajustado; e  
1.3.2 - O valor de R\$ 51.349,62 (cinquenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao reajuste retroativo, conforme documento SEI nº2061614.

2. Publique-se. Na sequência à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a Formalização do Termo de Aditamento com observância do documento SEI nº 2085393 (inserção cláusula resolutive), e a seguir, ao Departamento de transportes Interno desta Secretaria para as demais providências.

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário de Administração

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

### INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS INDEFERIDOS

**PROTOCOLO:** 19/10/16231

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

**CNPJ Nº:** 01.891.025/0001-95

**PROTOCOLO:** 19/10/20931

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

**CNPJ Nº:** 44.590.503/0001-30

**PROTOCOLO:** 19/10/22937

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PAUL EHRLICH - APABCAM

**CNPJ Nº:** 03.053.589/0001-84

**PROTOCOLO:** 19/10/22903  
**INTERESSADO:** BANCO INTER S.A.  
**CNPJ Nº:** 00.416.968/0001-01

**PROTOCOLO:** 19/10/19528  
**INTERESSADO:** INSTITUTO MULTI GESTÃO  
**CNPJ Nº:** 15.482.841/0001-50

**PROTOCOLO:** 19/10/16991  
**INTERESSADO:** UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE  
**CNPJ Nº:** 06.254.154/0001-96

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS**  
**KATIA CILENE RUELLA**  
Presidente  
**GILDOMAR ALEXANDRE SANTIAGO**  
Membro  
**ADEILTON CALDAS VASCONCELOS**  
Membro

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00020522-73 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 359/19 **Ata de Registro de Preços nº** 032/20 **Detentora da Ata:** F.A. Portugal Produções Eireli - EPP **CNPJ nº** 26.906.573/0001-72 **Objeto:** Registro de Preços de serviço de infraestrutura para eventos (tendas). **Preço Unitário:** lote 01: itens 01 (R\$ 300,00), 02 (R\$ 4,90), 03 (R\$ 9,00) e 04 (R\$ 2,20); lote 02: itens 05 (R\$ 336,00), 06 (R\$ 10,00), 07 (R\$ 14,00) e 08 (R\$ 2,00) e lote 03: itens 09 (R\$ 1.112,00), 10 (R\$ 130,00), 11 (R\$ 30,00) e 12 (R\$ 5,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/01/2020.

**Processo Administrativo:** 19/10/11225 **Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC Presencial nº 006/19 **Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda. **CNPJ nº** 09.033.330/0001-58 **Termo de Contrato nº** 010/20 **Objeto:** Execução das obras remanescentes de infraestrutura e saneamento básico nos Núcleos Residenciais Campineiro, São Marcos, Santa Mônica Parte 1 e 2, Estrada do Pari e Construção da Barragem do Córrego da Lagoa, do PAC Quilombo - Campinas/SP. **Valor:** R\$ 19.544.267,49 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 20/01/2020.

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00036/2020/ADM	NADIA MARIA RIBEIRO	BANCO SAFRA S/A
00039/2020/ADM	VILMA TRINDADE	BANCO SAFRA S/A
02313/2019/ADM	REGINALDO MOURA DE LIMA	ELGIN SA
02434/2019/ADM	TIAGO AUGUSTO DE SOUSA LIMA	ABC E MICROCAMP - AQUIDABA
02596/2019/ADM	PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
03023/2019/ADM	CLAUDIOMIRO PINHEIRO LISBOA	DIROMA CLUBES
03125/2019/ADM	CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA
03169/2019/ADM	JOSE CARLOS PEREIRA	SOROCRED FINANCEIRA
03170/2019/ADM	GILDA DE PAOLA PATROCINIO	FORT CONCRETO
03174/2019/ADM	DAYANE GONCALVES DA SILVA	UOL PAGSEGURO
03221/2019/ADM	FRANCISCO DE FARIAS TORRES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03238/2019/ADM	LUCAS MIRANDA PORTUGAL	MAGAZINE LUIZA / ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03244/2019/ADM	JOSE XAVIER DE MACEDO JUNIOR	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03259/2019/ADM	NATALIA GIACHINI BACHEGA	DECOLAR.COM
03261/2019/ADM	ALEXANDRE BOHUN	PORTO SEGURO PORTOSEG
03275/2019/ADM	ELIZANGELA CRISTINA GONCALVES	MICROPRO
03299/2019/ADM	TASSIANE LIMA GALVAO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03302/2019/ADM	MARIA DE LOURDES MARTINS DE MELO	CPFL
03333/2019/ADM	HELENA LOPES DO NASCIMENTO	OBCAMP EDUCACAO LTDA
03344/2019/ADM	SERGIO REIS BENEVIDES	CARTAO DE TODOS (SUL) CARTAO DE TODOS CAMPINAS (SUDOESTE)
03344/2019/ADM	SERGIO REIS BENEVIDES	CARTAO DE TODOS (SUL) / CARTAO DE TODOS CAMPINAS (SUDOESTE)
03387/2019/ADM	ELIANA DE ANDRADE CREPALDI	CONSERTA CELULAR EXPRESS
03391/2019/ADM	GLEICY KELLY MORAES MOREIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03422/2019/ADM	JULIO AFFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA BARROS	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03427/2019/ADM	ARNALDO SOUZA DA SILVA	BANCO SAFRA S/A
03430/2019/ADM	EMERSON LARA DE LIMA	SOMAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES
03445/2019/ADM	MIRIAN BEZERRA DUARTE	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
03451/2019/ADM	ADRIANA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03468/2019/ADM	JOELMA LIMA DA SILVA SANTANA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
03487/2019/ADM	ELZIRA BONANHO HORVATO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03493/2019/ADM	TATIANE PEREIRA NORA	WISE UP
03495/2019/ADM	MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUZA	MAGAZINE LUIZA / MOTOROLA / SHOPCLIK COMERCIO
03501/2019/ADM	RICARDO RODRIGUES POLI	LIKE CELL
03506/2019/ADM	JOSE LUIS SAMPAIO	CARREFOUR ADM CARTOES DE CRED
03507/2019/ADM	JOSE LUIS SAMPAIO	ENGLISHTOWN.COM
03509/2019/ADM	IRENE JUSTINO DA PAZ	CASAS BAHIA PONTO FRIO

03510/2019/ADM	LUIZA APARECIDA SOARES	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03534/2019/ADM	NELSON LINO CORREIA	TOKIO MARINE SEGURADORA
03536/2019/ADM	RUDY JORDACH FERNANDES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03556/2019/ADM	BEATRIZ MARIA DOS REIS ARAUJO	BIVA.COM.BR
03562/2019/ADM	GIVALDO ANTONIO DOS SANTOS	LOJA DO MECANICO
03564/2019/ADM	PAULO DE SOUZA	LOCALIZA HERTZ
03568/2019/ADM	PAULO HENRIQUE DA PAIXAO DOS SANTOS	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03571/2019/ADM	ROSELI MANJA	SKY BANDA LARGA
03572/2019/ADM	SEBASTIAO LISBOA DA SILVEIRA	NEXTEL TELECOMUNICACOES
03577/2019/ADM	LUIZA DA LUZ RODRIGUES	BANCO BRADESCO / CASAS BAHIA PONTO FRIO
03582/2019/ADM	DANIEL OLIVEIRA GOMES	CASAS BAHIA PONTO FRIO / LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA
03591/2019/ADM	MARIA ESTELITA DE OLIVEIRA SANTOS	CARTAO DE TODOS (SUL)
03605/2019/ADM	THATIANA ZAMBELLI DE CARVALHO	FAST SHOP / SAMSUNG
03607/2019/ADM	MARTA CACERES DA SILVA CARDOSO	TISSI COMERCIO DE COLCHOES LTDA / ORTOBOM COLCHOES ORTOBOM.COM.BR
03608/2019/ADM	RODRIGO ISRAEL DA SILVA	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03642/2019/ADM	HILDA DIAS SANTANA	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03644/2019/ADM	MANOEL MACEDO DE LIMA	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03645/2019/ADM	ELISANGELA FLORENTINO DO NASCIMENTO	BENI CAR
03656/2019/ADM	GABRIEL VIEIRA DE CAMARGO	CELL SHOP MARIANGA ACESSORIOS E ASSISTENCIA TECNICA PARA CELULARES E ELETRONICOS LTDA
03668/2019/ADM	JURANDIR FERREIRA DO CARMO	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03672/2019/ADM	JULIANA HELENA BERNARDI FAVARO	INSTITUTO EMBELLEZE CAMPINAS CENTRO
03674/2019/ADM	DIEGO CORDEIRO DA CUNHA	QUINTA DAS BROMELIAS
03688/2019/ADM	LUIS FERNANDO MOREIRA	CIELO S.A
03689/2019/ADM	ALVARO HENRIQUE MASSOLA	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03698/2019/ADM	LUCIA HELENA DA SILVA	CARREFOUR
03699/2019/ADM	ALISSON PEREIRA DOS SANTOS	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03702/2019/ADM	JEFFERSON RODRIGUES	BANCO PAN / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / SANTANDER SA
03706/2019/ADM	VERA LUCIA GARCIA DA SILVA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03708/2019/ADM	GERALDA RODRIGUES DIOGO	IRMAOS FISCHER / MAGAZINE LUIZA
03710/2019/ADM	LUIS GUSTAVO RAMALHO COIMBRA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03721/2019/ADM	MAGDA REGINA SILVA DOS SANTOS	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03727/2019/ADM	CID JOSE MARQUES	BANCO BMG
03736/2019/ADM	SEBASTIAO APARECIDO COSTA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03744/2019/ADM	MARCO ANDRE DALESSANDRO	BANCO BRADESCO - SEGUROS / VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
03798/2019/ADM	JOSEMAR BRITO	CASAS BAHIA PONTO FRIO / ZURICH MINAS BRASIL
03816/2019/ADM	JOAQUIM JOSE SOARES	FORD MOTOR COMPANY / FORTE FORD
03822/2019/ADM	JOSINEIDE RUFINO DA ROCHA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
03826/2019/ADM	MARCO ANTONIO BRASIO	LATAM - ANTIGA LANCHILE - CIA AEREA
03827/2019/ADM	ADRIANA ATANASIA DE MELO	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03867/2019/ADM	IARA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA OLIVEIRA	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03879/2019/ADM	LUCIANA ANGELINI SELINGARDI	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
03889/2019/ADM	FLORINDA DE OLIVEIRA FARDIM	PREVISUL PREVSUL
03895/2019/ADM	DANIELA PIERONDI GIRARDI	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03947/2019/ADM	NILSON DOS SANTOS	MAGAZINE LUIZA
03999/2019/ADM	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA	FABRISPUMA
04002/2019/ADM	LINDOMAR XAVIER MACIEL	CARREFOUR ADM CARTOES DE CRED
04006/2019/ADM	ENZO FAVALLI	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
04017/2019/ADM	LOURDES ARAUJO DE SOUSA	EDITORA GLOBO
04092/2019/ADM	GENTIL BISSOLI	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
04105/2019/ADM	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
00038/2017/ADM	IVANETE DA ENCARNACAO ROCHA 22003889850	CIELO S.A
00041/2017/ADM	GABRIELA REGINA DA FONSECA DA SILVA	SAO QUIRINO EMPREENDIMENTOS - ROSSI RESIDENCIAL
00129/2017/ADM	ANTONIO SANTOS SILVA	UNIMETROCAMP
00159/2017/ADM	GILMAR DE CARVALHO	CONSORCIO NACIONAL EMBRACON
00165/2017/ADM	MARLI FERREIRA DE CARVALHO	AMERICANFLEX / MAGAZINE LUIZA
00199/2017/ADM	CRISTHIAN CALIERANE	ALPINI VEICULOS / BANCO PAN
00210/2017/ADM	ELIZIANE DE ALMEIDA SILVA	ODONTOCLINIC
00274/2017/ADM	NILZA APARECIDA BRANDINO DA SILVA	GRUPO MABE - DAKO - GE - BOSCH CONTINENTAL / MAGAZINE LUIZA
00328/2017/ADM	AILSON DE ALMEIDA ARAGÃO	BANCO BONSUCESSO SA
00421/2017/ADM	GUILHERME WIENEKE PESSOA DE SOUZA	TERMINI ESTACIONAMENTOS
00463/2017/ADM	BENEDITA EMILIA PIRES DE CAMPOS	CREFISA
00476/2017/ADM	JESUINA DA SILVA VILAVERDE FRANCO	COZIKIT
00496/2017/ADM	GRAZIELA MELLO	WISE UP TAQUARAL
00512/2017/ADM	CARLOS ROBERTO DA SILVA-ME	CIELO S.A
00514/2017/ADM	CLEONICE DA SILVA PIRES	SKINA MAGAZINE / PHILIPS
00543/2017/ADM	MAURA RODRIGUES DA SILVA	DL ELETRONICOS / EXTRA PAO DE ACUCAR COMPBEM
00559/2017/ADM	ENILDO GALVÃO CARNEIRO PESSOA	ABCD
00574/2017/ADM	PAULO GIAMPAOLI	BRLINKS PUBLICIDADE DIGITAL
00594/2017/ADM	RAQUEL FERREIRA COELHO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00617/2017/ADM	ALVINA PEREIRA DO AMARAL	IOC INSTITUTO ORAL CORP

00621/2017/ADM	MARIA CAROLINA SANTOS MENDES	APPLE / IPRIME CAMPINAS
00626/2017/ADM	CRISTINA MARIA PESSOA CIPRIANO	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
00641/2017/ADM	CAMILA RAFAELA DOMINGUES RIBEIRO	WISE UP
00645/2017/ADM	ADRIANA KOPEZKY	CPFL
00651/2017/ADM	DONISETE AIRES DE ALENCAR	BANCO BONSUCESSO SA
00663/2017/ADM	MARIA MADALENA DE JESUS	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO / ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD / VIRGINIA SURETY CIA SEGUROS DO BRASIL
00668/2017/ADM	MARINADE ROSA DOS SANTOS BARBOSA	CONSIGAZ
00670/2017/ADM	REYNALDO DE OLIVEIRA CORTE BRILHO	AL 7 MOTOS / DAFRA MOTOS
00672/2017/ADM	ELZA MANCIN	GIORDANI TURISMO
00679/2017/ADM	RAMON GANZAROLLI	CORPOPERFEITO
00688/2017/ADM	GABRIELI VICTORIA RIBEIRO NEVES	ABC E MICROCAMP - AQUIDABA
00725/2017/ADM	PAULO CESAR BALDONI	TOKIO MARINE SEGURADORA
00730/2017/ADM	NATHALY LOPES ARCHILHA	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA
00778/2017/ADM	TERESA CRISTINA DE ARRUDA LEITE RIBEIRO	SONY MOBILE - CELULAR
00788/2017/ADM	LUIZ HENRIQUE FRANCISCO	OFICINA DO ESTUDANTE
00810/2017/ADM	FATIMA CRISTINA CATUSSO TOSSINI	CASAS BAHIA PONTO FRIO
00844/2017/ADM	CLEONICE APARECIDA MARTINS ALEXANDRE PEREIRA	BANCO BRADESCO / CVC VIAGENS
00851/2017/ADM	ORDOVANDO LIVINO BORGES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00858/2017/ADM	SIMONE RAQUEL CABRAL Pechetto	BANCO BRADESCO
00878/2017/ADM	CARLOS HENRIQUE FIGUEIRO ZANARDI	FOOTBALL STORE / UOL PAGESGURU
00893/2017/ADM	RENE MATIAS FERNANDES	INSTITUTO EDUCACIONAL CREPALDI
00896/2017/ADM	JEAN PAULO MADEIRA	CONSILUM GESTAO DE CARREIRA
00906/2017/ADM	DAVID GUIMARAES DA SILVA 08035960733	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00932/2017/ADM	CARINA DE JESUS PAULINHO MAGALHAES	CIELO S.A
00944/2017/ADM	ROSINEIDE SILVA MICHEL	EDUCAR PROGRAMA DE INCLUSAO EDUCACIONAL LTDA / UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA
00950/2017/ADM	MARIA INES LADISLAU TAVARES	AMERICANAS.COM (B2W VAREJO/DIGITAL)
00959/2017/ADM	DEVANIRA DOS ESPIRITO SANTO DE FRANÇA	ODONTOLOGIA GARBIN
00966/2017/ADM	DANIEL CONSTANCIO CINTRA	BANCO DO BRASIL
00974/2017/ADM	VALDEIR ALVES	EMPREGOS.COM.BR / BANCO BRADESCO
00976/2017/ADM	ALESSANDRA PEDRAZI DE ARAUJO	WISE UP
00980/2017/ADM	M SUHIB ZINOUE	ATRIA VEICULOS
00983/2017/ADM	MARIA ADALICE BRITO ASSUNCAO	GRUPO OI - OI MOVEL SA
00997/2017/ADM	MARIA CRISTINA FERREIRA FACCIONI	PETRACCONE TEXTIL
01006/2017/ADM	DENISE HELENA ALBIERI	BANCO BMG / PREVISUL PREVSUL
01009/2017/ADM	JOSE ANDRE FILHO	BENURI MOVEIS E ELETRO- JD CPOS ELISEOS
01018/2017/ADM	VALTER PATARA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01033/2017/ADM	PRT SILVA E SILVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.	CIELO S.A
01054/2017/ADM	MARIANE MERCEDES FRANCO DE MEDEIROS	FIT ACADEMIA
01060/2017/ADM	RUBENS ROSA MARQUES	BRASIL PRE PAGOS / SANTANDER SA
01077/2017/ADM	ALBERTO ALEXANDRE NASCIMENTO	BANCO BRADESCO
01091/2017/ADM	JOANA DE TOLEDO PIZA	ODONTOCLINIC
01104/2017/ADM	JOANA D'ARQUE MOREIRA	SKY BANDA LARGA
01119/2017/ADM	CRISTIANE RODRIGUES PIMENTA	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO
01125/2017/ADM	FABIANO MORETTI	HDI SEGUROS / LOSANGO - BRADESCO
01147/2017/ADM	F2 CAMPINAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	BANCO DO BRASIL
01157/2017/ADM	ELISANGELA MARQUES	RENNER
01218/2017/ADM	JEANE CERQUEIRA GRAIA	M2D NEGOCIOS ONLINE
01220/2017/ADM	VALERIO JOSE ARANTES	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES
01228/2017/ADM	GERSINEIDE ARAGAO COSTA RIBEIRO	OLIVERGROUP COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
01246/2017/ADM	MAURA HELENA PIRES TAMAROZZI	GRUPO CARDIF - LUIZASEG SEGUROS / MAGAZINE LUIZA
01248/2017/ADM	BENEDITO PEREIRA	SANASA CAMPINAS
01260/2017/ADM	NEUZA TEOTONIO DE SOUZA	BANCO PAN
01268/2017/ADM	RENATO AUGUSTO TIDEI	DAFRA MOTOS
01363/2017/ADM	GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	SANTANDER SA
01404/2017/ADM	SILVANO FERREIRA	BANCO PAN
01439/2017/ADM	SALVADOR MARTINS DOS SANTOS	BANCO OLE CONSIGNADO
01440/2017/ADM	CLAUDIA ARELY KLEINER	ALEXANDRE - ARMARIOS E COZINHAS PLANEJADAS
01450/2017/ADM	JOAO BATISTA DIAS DA COSTA	VIACAO COMETA
01456/2017/ADM	MARIA DE LOURDES ROCHA	RENNER
01457/2017/ADM	FRANCISCO DE ASSIS FRANCO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01474/2017/ADM	PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	DONANFER FORMATURAS E FOTOGRAFIAS
01567/2017/ADM	EDVALDO MAURICIO XAVIER	SANASA CAMPINAS
01578/2017/ADM	ROMEU APARECIDO LUIZ	BANCO BRADESCO - SEGUROS
01599/2017/ADM	ALEXANDRE FERNANDES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01629/2017/ADM	RENATA TRINDADE ZAVATTI SILVA	RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 351 - SPE LTDA
01734/2017/ADM	LUCINETE RAMOS DE ANDRADES	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01736/2017/ADM	JEFFERSON SOARES	NOTEWEB INFORMATICA
01758/2017/ADM	RUTH DOS SANTOS FRADE	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01815/2017/ADM	MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA FALLEIROS	BANCO DO BRASIL / AMERICANAS.COM (B2W VAREJO/DIGITAL)
01829/2017/ADM	ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS	CORREIOS
01842/2017/ADM	REYNALDO BARROS DE SOUZA	DECOLAR.COM

01849/2017/ADM	VALDIR VIEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01858/2017/ADM	EUCLIDES ROCHA PASSARINI	BRB
01862/2017/ADM	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	CRYSTAL LUX
01871/2017/ADM	WALDECIR MONTEIRO	RENNER
01885/2017/ADM	ROSINEIDE MACHADO	CVC
01963/2017/ADM	EMERSON DA SILVA CORDEIRO	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA / PERNAMBUCANAS
01994/2017/ADM	BENEDITO BONFIM	BANCO PAN
02029/2017/ADM	PAULO RICARDO PANTANO	SANTANDER SA
02039/2017/ADM	JESSE RICARDO RODRIGUES	CASAS BAHIA PONTO FRIO
02140/2017/ADM	MICHELE ANE DA CRUZ SILVA	SANASA CAMPINAS
02147/2017/ADM	EDLAINE SILVA MONTEIRO	QUEIROZ GALVAO
02153/2017/ADM	ROSANGELA MARIA DE JESUS ANDRADE	LUCIANO POLETTI
02203/2017/ADM	MARIA LUIZA DE OLINDA CARDOSO GUERREIRO	ODONTOPREV
02211/2017/ADM	ANDREA CRISTINA DE LIMA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02221/2017/ADM	LUCIA ZAMBOTTI GOBBATO	DORMANT COLCHOES
02230/2017/ADM	FERNANDA FREIRE VAZ	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
02236/2017/ADM	ALECRIM PRATAS E BIJUTERIAS LTDA - ME	DIRECTFACIL
02238/2017/ADM	ISABELA CRISTINA PASINATTO	IMOBILIARIA OPCAO CAMPINAS
02280/2017/ADM	LUCIANA BATISTA DA SILVA	BANCO BRADESCO
02326/2017/ADM	MARIA ISABEL DOMINGOS GUIMARAES	MOVEIS RUSTICO TAQUARAL
02328/2017/ADM	VICENTE BUENO VERDIANI	COLLEZZI
02362/2017/ADM	ELCIMARA ROSA SILVA COLASANTE	CAR SYSTEM
02372/2017/ADM	EUCLIDES ROCHA PASSARINI	BANCO OLE CONSIGNADO
02383/2017/ADM	CLEUZA MARIA RIBEIRO TORRES	BANCO BMG
02399/2017/ADM	LEANDRO PAULO RIBEIRO DA SILVA	ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO
02412/2017/ADM	SOMADY PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.-EPP	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02413/2017/ADM	ELISANGELA FREDERICCI	EPSON DO BRASIL / MULTIVISI
02436/2017/ADM	APARECIDA BACCARO RODRIGUES	SANASA CAMPINAS
02458/2017/ADM	DEBORAH SOARES RESEK	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02471/2017/ADM	FRANCISCO GOMES DA SILVA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
02539/2017/ADM	ABIGAIL RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO	BANCO BMG
02561/2017/ADM	MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUZA	GRUPO OI - OI MOVEL SA
02565/2017/ADM	EDNA DA SILVA	BANCO MERCANTIL
02580/2017/ADM	ADEMILTON CONDI	MAKRO SHOP LTDA / MARQUES & MARQUES MUSIC
02726/2017/ADM	RAFAEL ANDRE CASTRO MAGNINI	ENGLISHTOWN.COM
02768/2017/ADM	CIVALDO PAULO GOMES	UNOPAR
02792/2017/ADM	EHRENBERG E RODRIGUES SERVICOS CONTABEIS LTDA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02839/2017/ADM	DENISE HELENA ALBIERI	BANCO PAN
02843/2017/ADM	ROMICI JOSE DE SOUZA	BANCO MERCANTIL
02870/2017/ADM	ANTONIO SANTANA DA SILVA	BANCO DAYCOVAL
02888/2017/ADM	ROGER ANTONIO MANTOVANI	SEPCURSOS EDUCACAO CONTINUADA / FACULDADE POLIS DAS ARTES / UNIPLENA
02911/2017/ADM	DIVA FARIA GUIMARAES	PLANO HOSPITAL SAMARITANO
02924/2017/ADM	DANIEL CRUZ	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
02967/2017/ADM	EDEVAL REIS QUEIROZ DOS SANTOS	VALE DAS AGUAS COUNTRY CLUB DE TUPI
02968/2017/ADM	VALDIR VIEIRA	GOLD SENEGAL / PDG REALTY S/A
02984/2017/ADM	ADRIANA APARECIDA LUIZ PEREIRA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A / BANCO BRADESCO / ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
02994/2017/ADM	ADEMILSON PEREIRA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
03019/2017/ADM	LAZARA DE OLIVEIRA	AGIPLAN FINANCEIRA
03043/2017/ADM	ERICA MAYUMI TANAKA	SONY MOBILE - CELULAR
03045/2017/ADM	NORIVALDO SAMORANO	AGIPLAN FINANCEIRA
03084/2017/ADM	ANA CLAUDIA TAVARES PALAZI	ALLIED TECNOLOGIA SA SONY MOBILE - CELULAR
03116/2017/ADM	SUELY PEREIRA DE OLIVEIRA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / POSITIVO INFORMATICA
03143/2017/ADM	MARCIENE MARIA DA SILVEIRA	BANCO DO BRASIL
03179/2017/ADM	KESSY JHONIS ALVES DA SILVA	MAGAZINE LUIZA
03188/2017/ADM	DEYVID ALEXANDRE MANOEL	TITANIUM ASSESSORIA
03204/2017/ADM	CATARINA DA SILVA	CIELO S.A
03212/2017/ADM	MARIA HELENA DA FONSECA	OMNI / SOICLIC.COM
03229/2017/ADM	MARCELO LEONARDO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03236/2017/ADM	FEDERAL SEGMENTOS ADM ASSESSORIA E COR DE SEG LTDA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03248/2017/ADM	FLORENTINA MOURA SANTOS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03262/2017/ADM	SUELI DE FREITAS DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
03273/2017/ADM	SILMARA APARECIDA COSTA MOREIRA	CANON.COM.BR / CASAS BAHIA PONTO FRIO
03318/2017/ADM	JONATHAS ANDRADE CIPRIANO	SKY BANDA LARGA
03403/2017/ADM	VINICIUS BIZARRO	BV FINANCEIRA
03406/2017/ADM	RAQUEL ROSLAINE DE GODOY MOREIRA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03426/2017/ADM	SPACO DAS ARTES LTDA ME	BRASILISTAS
03470/2017/ADM	FERNANDO EMERSON DA SILVA	LG ELECTRONICS / CASAS BAHIA PONTO FRIO
03478/2017/ADM	MAURICIO DA COSTA SALAAR	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03508/2017/ADM	PEDRO GASTALDI COMINAL	KABUM / ZOTAC
03556/2017/ADM	JACQUELINE DA ROCHA VALDIVINO	CVC / CVC VIAGENS
03558/2017/ADM	CLEUSA DE JESUS RODRIGUES	CORREIOS
03697/2017/ADM	CRISTINA DE FATIMA BARREIRA TOLEDO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03776/2017/ADM	EDUARDO VIALTA VESPA	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL

03780/2017/ADM	LEANDRO DIAS	THOMAZ & SILVA CABELOS LTDA-ME
01647/2016/ADM	AIRTON RODRIGUES DA CUNHA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
02122/2016/ADM	ANGELA LONGO	CNOVA CASASBAHIA PONTOFRIO EXTRA BARATEIRO SAMSUNG
02253/2016/ADM	CESAR AUGUSTO GOMES	REABILIT CONSULTORIA
02257/2016/ADM	CONDOMINIO EDIFICIO VIVALDI	SWA SERVICE LTDA EPP
02804/2016/ADM	ALEXANDRE ALVES DA SILVA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02994/2016/ADM	MARCOS MOREIRA DE ANDRADE	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03210/2016/ADM	JOSIMAR TAMERAO DAMASCENO	CONSORCIO NACIONAL EMBRACON
03504/2016/ADM	JOAO BATISTA GARCIA	SANASA CAMPINAS

Campinas, 20 de janeiro de 2020

YARA PUPO  
Diretora do PROCON**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01065/2019/ADM	MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS	BANCO INTER
02840/2019/ADM	OSVALDO ORELIANO RIMES	BANCO CETELEM
03134/2019/ADM	IGOR BORTOLIN GRILO DE PAIVA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03209/2019/ADM	VANILSON RIBEIRO DA SILVA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03210/2019/ADM	TERESINHA MACHADO GUIMARAES REIS	BANCO BRADESCO / BANCO BRADESCO - SEGUROS
03224/2019/ADM	V. XAVIER CORGOZINHO	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03228/2019/ADM	CASSI PIOTTO RODRIGUES	MICROSOFT MOBILE / MICROSOFT INFORMATICA
03294/2019/ADM	PAULA VOLPE	CAOA MOTOR CAMPINAS TREVO / HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
03339/2019/ADM	MARCELO DUCHOVNI SILVA	AZUL LINHAS AEREAS
03401/2019/ADM	WILKER JOAQUIM DE SOUSA SILVA	BANCO BRADESCO
03406/2019/ADM	SELMA APARECIDA DE PAULA	CASAS BAHIA PONTO FRIO
03611/2019/ADM	MARIA ANTONIA XAVIER	AGUA PURA
00027/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	RECOVERY BRASIL
00103/2017/ADM	CRISTIAN GOMES CARNEIRO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00117/2017/ADM	CARLOS SEVERINO	H BRASIL / QUEIROZ GALVAO
00132/2017/ADM	JULLY ANE VIANA SILVA	AMERICANAS.COM (B2W VAREJO/DIGITAL)
00183/2017/ADM	THAIS CRISTINA MOTA SANCHES	CLEUSA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA-ME
00211/2017/ADM	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00239/2017/ADM	EDISON DOMINGOS GOMES JUNIOR	DOCTOR INFORMATICA
00240/2017/ADM	ALMIR PAULINO GOMES	TITANIUM ASSESSORIA
00267/2017/ADM	ROBERSON ROBERTO GONÇALVES	MULTILASER INDUSTRIAL SA / PERNAMBUCANAS
00307/2017/ADM	OFELIA ISABEL DO LAGO	ABADIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / ABYARA BRASIL BROKERS / ROSSI RESIDENCIAL
00321/2017/ADM	ANGELINA ROSA DE ALMEIDA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / SAMSUNG
00363/2017/ADM	PHELIPE SILVA DE ALMEIDA	NEXTEL TELECOMUNICACOES
00396/2017/ADM	FRANCISCA BACURAU MACHADO	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
00423/2017/ADM	EDUARDO CESAR MATIAS	ZURICH MINAS BRASIL
00464/2017/ADM	MERCEDES DE OLIVEIRA	MULTILASER INDUSTRIAL SA / MAGAZINE LUIZA
00469/2017/ADM	ELISANDRA MOREIRA DA ROCHA	ON TELECOM
00490/2017/ADM	JOSANO CARVALHO SILVA	GRUPON
00493/2017/ADM	VALMIR MAURICIO DA ROCHA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00497/2017/ADM	VERIDIANA VENANCIO BISCO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00499/2017/ADM	JOSE CARLOS DA ROSA	DAHRUJ - AMOREIRAS - NV
00508/2017/ADM	LEANDRO DA SILVA ALVES	SONY MOBILE - CELULAR / CASAS BAHIA PONTO FRIO
00510/2017/ADM	EDVALDO DE CARVALHO SANTANA	BENURI MOVEIS E ELETRO
00531/2017/ADM	SELMA ALBERTO VENDRAMIN	CITROEN DO BRASIL / LE MANS
00535/2017/ADM	BRUNO QUAIATTI VIEIRA	APOLLO VEICULOS
00536/2017/ADM	SELMA BARBOSA DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / LG ELECTRONICS
00554/2017/ADM	JOSE CARLOS CURTO	CONNECTCAR SOLUCOES DE MOBILIDADE ELETRONICA
00563/2017/ADM	ROSANA APARECIDA VICENTE BOIAGO	AMERICANAS.COM (B2W VAREJO/DIGITAL)
00565/2017/ADM	RODRIGO DE CAMPOS	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
00581/2017/ADM	SUELLY BORGES DE OLIVEIRA	SANASA CAMPINAS
00588/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	ACADEMIA CORPO ATLETICO
00601/2017/ADM	LUCIANA LUCELIA BRANDAO CELIO	UNIMETROCAMP
00630/2017/ADM	MARIA ALICE SOUZA	ALFA TOLDOS
00635/2017/ADM	GUILHERME MORAES XAVIER DA SILVA	ALLIED TECNOLOGIA SA / SONY MOBILE - CELULAR
00636/2017/ADM	ALBERTO HAROLDO ELIAS SOBRINHO	SANTANDER SA OUIVODORIA
00638/2017/ADM	MARIA PORTO MONTEIRO	INSTITUTO BIBLICO TEOLOGICO KENOSIS
00640/2017/ADM	MICHELE MATIAS BISPO DOS SANTOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00649/2017/ADM	WILSON ABAD FEBRES CHALCO	SANASA CAMPINAS
00660/2017/ADM	VALQUIRIA DA CRUZ PEREIRA	UNYLEYA EDITORA E CURSOS
00662/2017/ADM	ANDERSON REIS DE AQUINO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00675/2017/ADM	THIAGO DE LIMA RIBEIRO	NEXTEL TELECOMUNICACOES
00676/2017/ADM	CRISTIANE FORTUNATO SOARES	ELETRO IP
00694/2017/ADM	OMAR EDGARDO SOLTERMANN	SANASA CAMPINAS
00697/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	PASSARELA MODAS

00701/2017/ADM	ANGELICA CRISTINA GONCALVES PARRA	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
00707/2017/ADM	MARCO AURELIO GOMES MAGALHAES	SONY MOBILE - CELULAR / ZURICH MINAS BRASIL
00709/2017/ADM	REINALDO PEREIRA COSTA	LOJA TIM / TCT MOBILE ALCATEL MOBILE
00710/2017/ADM	LUÍS PEDRO BOSSI ALVES DE SIQUEIRA	HONDA AUTOMOVEIS / BENI CAR
00716/2017/ADM	CLAUDIO LUIS LIMA RODRIGUEZ	GLOBAL EXPRESS / SAMSUNG
00726/2017/ADM	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AQUINO	CONSORCIO NACIONAL EMBRACON
00734/2017/ADM	MARCIO FELICIANO DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO
00736/2017/ADM	NILTON RIBEIRO DOS SANTOS	BANCO CITIBANK
00738/2017/ADM	ALINE AFONSO VIANA	QUEIROZ GALVAO PAULISTA 14 DESENVOLVIMENTO IMOBILI
00746/2017/ADM	DEBORA RAMOS DE SOUSA VILARES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00775/2017/ADM	EDINALVA MARTINS DOS SANTOS	TIMPAIXAO
00785/2017/ADM	ODAIR FRANCISCO LEMOS	BANCO CITIBANK
00792/2017/ADM	MARIA LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA	NOBRE PORTAS E JANELAS
00801/2017/ADM	MISLENE BUENO	DECOLAR.COM
00807/2017/ADM	SUELEN DOS SANTOS TEODORO	EXTRA VEICULOS
00822/2017/ADM	ADEMAR DE OLIVEIRA	MAX LINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
00823/2017/ADM	ROSANA TEREZINHA FEDRIGO	KOMECCO / LEROY MERLIN
00833/2017/ADM	ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA	PLATINUM ACESSORIA DE CREDITO
00836/2017/ADM	MANOEL MACEDO DE LIMA	GRUPO OI - OI SA
00839/2017/ADM	DANIEL BATISTA MUNHOZ	GLOBO GAMES / SONY COMPUTER - PLAYSTATION
00846/2017/ADM	RAFAEL VALERIO PATA	LG ELECTRONICS / CASAS BAHIA PONTO FRIO
00849/2017/ADM	BRUNO TEIXEIRA AZEVEDO	SONY MOBILE - CELULAR / PERNAMBUCANAS
00850/2017/ADM	NIVALDO MARTINEZ	BANCO PAN
00865/2017/ADM	BRUNA PISSOLATTI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00866/2017/ADM	CELIA REGINA MUNHOZ	CELULAR HELP / LG ELECTRONICS
00867/2017/ADM	ONILDA SILVESTRE GONÇALVES	SANASA CAMPINAS
00869/2017/ADM	CAREN MARTINS BONFIM	ALPARGATAS SA
00872/2017/ADM	FRANCISCA ODETE CARVALHO COELHO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00873/2017/ADM	LUIZ FERNANDO BUENO BORGES	CPFL
00874/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	VULCABRAS AZALEIA SP OLYMPIKUS UNDER OPANKA DJEAN
00875/2017/ADM	ELVIS LATICINIOS LTDA	JJA CONSULTING GESTAO E PROC DE TECNOLOGIA DA INF LTDA
00883/2017/ADM	MARCOS RIBEIRO DIAS	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS / CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
00884/2017/ADM	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00899/2017/ADM	MARIANE DE CASTRO PARREIRA	SONY MOBILE - CELULAR
00912/2017/ADM	GRAZIANE SANTOS VAZ	APOLLO VEICULOS
00914/2017/ADM	SOFIA NUNES MODA FEMININA LTDA - MEE	CIELO S.A
00915/2017/ADM	HANS ANTON PAVLU NETO	CAMPNEUS
00953/2017/ADM	CYPRIANO ALAOR PEREIRA	BANCO BRADESCO
00956/2017/ADM	CLAUDINEI DA SILVA VIGARIO	CENTER TOLDOS LTDA
00964/2017/ADM	ELIZABETH AZEVEDO LEONESSA	ACADEMIA OMEGA - SAO BERNARDO
00968/2017/ADM	LARISSA MELO MARTINS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00970/2017/ADM	IVAN LUIZ IGNACIO	ALPARGATAS SA
00998/2017/ADM	CLAUDIO ROQUE SANTANA DE OLIVEIRA	PEEBLES
00999/2017/ADM	NILDO APARECIDO RODRIGUES DE JESUS	5 A SEC - SWISS PARK
01000/2017/ADM	ELIZABETH GREEN	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01020/2017/ADM	NANDARA APARECIDA RIO DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01040/2017/ADM	MARIA DOS ANJOS BARBOSA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01048/2017/ADM	MARCIA MARIA ALENCAR DA SILVA	FIT ELECTRONICOS LTDA / MAGAZINE LUIZA
01111/2017/ADM	ORAZILIA DO CARMO DE ALMEIDA RIBEIRO	BANCO BMG
01112/2017/ADM	ORAZILIA DO CARMO DE ALMEIDA RIBEIRO	BANCO PAN
01122/2017/ADM	ROMÁRIO SILVA DE AMORIM	KABUM
01132/2017/ADM	RENATO TOLEDO DE CASTRO	A NUMERO UM INFORMATICA
01145/2017/ADM	ALECIO ROSA	BANCO PAN
01152/2017/ADM	JEFFERSON FERREIRA DE ANDRADE	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01159/2017/ADM	ALEFF ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	GRUPO OI FIXA TELEMAR
01167/2017/ADM	ENEDINA SOUZA PEREIRA	BANCO BRADESCO
01176/2017/ADM	ERIKA MULLER	UOL PAGSEGURO / BALAO DA INFORMATICA
01197/2017/ADM	NERCI DA SILVA SILVESTRE	CANAAN FOTOS - MG
01198/2017/ADM	FATIMA DE PAULA PROCOPIO	POUPE TEMPO DESPACHANTE
01199/2017/ADM	PAULA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES GOUVEIA	GRUPO OI - OI MOVEEL SA
01201/2017/ADM	ANESIO RODRIGUES DOS SANTOS	SANASA CAMPINAS
01207/2017/ADM	ITAMAR BICALHO LEITE	PROAUTO
01216/2017/ADM	MARLI TEREZINHA LOPES	MAGAZINE LUIZA
01242/2017/ADM	SOLANGE DE FATIMA STRUMENDO	BENURI MOVEIS E ELETRO
01312/2017/ADM	VANDERLEI CONTIERI	COLCHOES CASTOR
01324/2017/ADM	MARCILIO ROQUE	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01367/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	MC DONALDS
01397/2017/ADM	JACKELINE TAVARES DOS SANTOS - ME	BALAO DA INFORMATICA - VILA NOVA
01400/2017/ADM	SILANIA DA SILVA ALBUQUERQUE	CEA MODAS / LG ELECTRONICS
01414/2017/ADM	ANDRESSA LUIZ MARTINS	CASA BAHER E-COMMERCE / VEST CASA

01419/2017/ADM	THIAGO CRISANTE OLIVEIRA DIAS	CFC.COM / LISTO TECNOLOGIA S.A.
01436/2017/ADM	SIMONE CRUVINEL BONAFE	PAYPAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - OUVIDORIA MATRIZ
01459/2017/ADM	MAURO BANDEIRA DE TORRES	ITAU CONSIGNADOS
01467/2017/ADM	GIOVINA MARCUCII	TRES COMERCIO DE PUBLICACOES
01490/2017/ADM	WLADIMIR CARVALHO DOS SANTOS	OPTICA PREDILETA
01495/2017/ADM	ABILIO GOMES DE JESUS	BANCO CETELEM
01529/2017/ADM	FERNANDA BARRETO DE OLIVEIRA	TALENT FIGHT GYM ACADEMIA
01568/2017/ADM	RICARDO CORDEIRO MARQUES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01580/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	HABIBS
01602/2017/ADM	ROSANGELA MARIA NEGRI FERRAO PAGNOTA	CVC VIAGENS
01612/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	DROGASIL
01615/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	RODOVIARIA DONA CATHARINA FERNANDES WELSH
01647/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	EXTRA PAO DE ACUCAR COMPREBEM
01702/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CHAO BRASIL
01703/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CASAS BAHIA PONTO FRIO
01822/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	HABIBS
01996/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CANTINA CAFE
02190/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	SOROCRED FINANCEIRA
02191/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	PASSARELA MODAS
02192/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	LOJAS AMERICANAS
02317/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CHAO BRASIL
02319/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	GRUPO DA SAUDE DE CAMPINAS
02320/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02584/2017/ADM	LUIZA AFFI BARCAUI	AMERICANAS.COM (B2W VAREJO/DIGITAL)
02814/2017/ADM	SIDNEIA DOS SANTOS SOARES	GROUPON / SOLAR DAS ANDORINHAS
02846/2017/ADM	WALLACE FABRICIO DA SILVA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
02902/2017/ADM	JOAQUIM DOS SANTOS PEREIRA	ASSISTENCIA TECNICA DE INFORMATICA / CHIPPELVIRE / CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
02914/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	COCA COLA BRASIL / SUPERMERCADO SHIMOZONO
02958/2017/ADM	REGINALDO MINGUETTI VILELA	GRUPO OI - OI MOVEEL SA / NEXTEL TELECOMUNICACOES
03213/2017/ADM	HELIO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR	PERNAMBUCANAS AXA SEGUROS
03255/2017/ADM	JENNIFER BARBOSA FERREIRA	CASAS BAHIA PONTO FRIO
03260/2017/ADM	SONIA MARIA KALAF DA SILVA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
03302/2017/ADM	CARLOS EDUARDO TREVISOLLI DA SILVA	BOOKING COM
03316/2017/ADM	ALBERTO LUIGI AGUIAR DI BELLA	GRUPO OI - OI MOVEEL SA
03399/2017/ADM	CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA ESPÉTIMO	MERCADOPAGO.COM.BR / INFOAR
03520/2017/ADM	RENATO PULIAFICO DA SILVA	PUC - CAMPINAS - COLEGIO PIO XII
03690/2017/ADM	AGATHA MELISSA GONZAGA GOSS	TELOS EDUCACIONAL
03691/2017/ADM	SONIA APARECIDA CAMILLO DOS SANTOS	CASAS BAHIA PONTO FRIO / ZURICH MINAS BRASIL
03723/2017/ADM	ALESSANDRA ROCHA CAMPOS	DINAMICA AUTO CENTER / RADIAR COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
03843/2017/ADM	RAFAEL FABIANO ARROYO	UNIMEP
03874/2017/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	ORTOBRAS
01526/2016/ADM	LUCIANO BRULER	GLOBO GAMES
01578/2016/ADM	ANA MARIA DE SIMONE	TOSCANA / TC SECURITIES CIA DE SECURITIZACAO / THCM ENTRE VERDES
01843/2016/ADM	SEVERINA DA SILVA SANTOS	SHOPTIME.COM/ TV SKY SHOP
01889/2016/ADM	MARLEI ALVES	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA / TCT MOBILE ALCATEL MOBILE
01955/2016/ADM	NEUSA MARIA BARCELOS BARRETO	ZURICH MINAS BRASIL
01967/2016/ADM	RÚBNER GOLÇALVES PEREIRA	ACADEMIA REAL FIT
02454/2016/ADM	GILMAR PAIXAO NASCIMENTO	CIELO S.A
02489/2016/ADM	EUDES KELLER TAVARES	CIELO S.A / BANCO DO BRASIL
02515/2016/ADM	ALEXANDRE CASCIO DE FREITAS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02524/2016/ADM	CARLOS EDUARDO TREVISOLLI DA SILVA	BRASTEMP E CONSUL
02551/2016/ADM	MARIA CELIA DE OLIVEIRA FABRIS	UOL PAGSEGURO
02602/2016/ADM	NORBERTO ANTONIO PINTO CARDOSO	MAX LINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. / MAX LINE EQUIPAMENTOS SEGURANÇA
02664/2016/ADM	ISAAC MATHEUS DA SILVA COSTA BULHOES	CIELO S.A
02708/2016/ADM	FABIANO MALAVAZZI CAMELO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02762/2016/ADM	KELLY CRISTINA DOS SANTOS MARIA	BANCO BRADESCO
02766/2016/ADM	JOAO SANTANA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
02901/2016/ADM	TATIANE APARECIDA DO O	AVITA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
02919/2016/ADM	ANDREIA VENCESLAU LACERDA	SMART FLEX INDUSTRIA DE COLCHOES / SP BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA / SLEEPHOUSE
02975/2016/ADM	SERGIO AUGUSTO BELLA LIRA	CFC.COM
03098/2016/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03195/2016/ADM	IVAN FERREIRA	ITAU CONSIGNADOS
03277/2016/ADM	JESLEY FIGUEIREDO DOS SANTOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03351/2016/ADM	ANTONIO MARCOS MOREIRA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
03401/2016/ADM	JOSE RICARDO MARTINS DOS SANTOS	OPTICA MATAO EVOLUTION
03516/2016/ADM	MODA BELLA TECIDOS LTDA - ME	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03546/2016/ADM	ANE CAROLINE ANDRADE GUIMARAES	ON TELECOM
03561/2016/ADM	PRISCILA BENAR	CARTAO MARISA
03593/2016/ADM	ANGELITA MARIA DE ALENCAR	LOJA DO NOTEBOOK
03594/2016/ADM	JOSE RAUL DE SOUZA ARRUDA FILHO	CASAS BAHIA PONTO FRIO

03607/2016/ADM	EVELIN RAQUEL DE PAULA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03637/2016/ADM	LUIGI MARICATO DI BELLA	ADIDAS
03773/2016/ADM	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	INSTITUTO POPULAR HUMBERTO DE CAMPOS
03795/2016/ADM	EDMILSON ROQUE DE SOUZA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

## NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

*Despacho da Diretoria*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada **para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS)** apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, **sob pena de revelia**, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03839/2019 ADM	JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA PINTO	DIGITALL ASSISTENCIA TECNICA TODAS AS OPERADORAS
03728/2019 ADM	MARCELA ROSANGELA FERREIRA REBELO	SHARE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS
03981/2019 ADM	DAWOOD AWNY DAWOOD ALNAJJAR	CEE
00642/2017 ADM	CAMILA CERONI SCARABELLI	QUALITY ELEVADORES
00717/2017 ADM	IVAN EDUARDO DE ABBREU ARRUDA	PROEX IMOVEIS
03494/2019 ADM	OLY MENDES DA SILVA	J PEREIRA DOBRADEFIRAS E TRANSPORTES EIREL
04121/2019 ADM	ALINE SANTANA DOS SANTOS	CIE AGENCIA DE VIAGENS LTDA / CJFE AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME
03735/2019 ADM	THASSIANA SILVA MARTINS	ROD CELULARES
00863/2017 ADM	THIAGO LUIS DUTRA	ALYANCA CONSULTORIA IMOBILIARIA
03496/2019 ADM	ELEONICE APARECIDA DE FATIMA LEVY	ABSP
03942/2019 ADM	JANNINE TOLEDO SILVA	GUAPORE PISOS / GUAPORE
00708/2017 ADM	FERNANDA DE FREITAS GOMES PEREIRA	NOWAK COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
00609/2017 ADM	LARISSA PRIETO FERREIRA MOTA	SOLUCOES PROTECAO E ASSISTENCIA 24H
01155/2017 ADM	LUIS PAULO SANTOS PEREIRA	SOMA
04037/2019 ADM	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA NOBERTO	DONI CENTER

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

## NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE

*Despacho da Diretoria*

Fica o (a) reclamante (a) notificado (a) **para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos**, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 61, incisos I, II, III, IV, V e § único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03943/2019 ADM	VERA REGINA ZIMARO SERRA	PAULO CESAR HADDAD
03962/2019 ADM	MATHEUS VINICIUS DA SILVA GUERRA	FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES SA

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**YARA PUPO**  
Diretora do PROCON

### DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA FISCAL

## COORDENADORIA SETORIAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador C.S.C.A./P.F./S.M.A.J.*

**Procedimento PMC.2020.00002290-60**

**Interessado: CSCA-PF-SMAJ**

Nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, Ficam NOTIFICADOS os interessados que, de acordo com os registros de nossos sistemas, os acordos listados abaixo, firmados com os beneficiários da Lei Municipal nº 14.866/2014 (REFIS/2014), possuem parcelas em atraso, o que ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 13 da mencionada lei.

Na eventualidade de essa dívida já ter sido paga ou extinta por outra modalidade, agende um horário em um dos postos de atendimento Porta Aberta até 29/01/2020, para apresentar o documento comprobatório da respectiva extinção. Para verificar os locais de atendimento e os horários disponíveis, acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta).

Mantida a inadimplência até a data informada acima, o acordo será rescindido e o Saldo Devedor (ou Valor Residual) será calculado com os acréscimos previstos na legislação aplicável, bem como com a reincorporação integral dos benefícios concedidos.

NUM_DOC	CONTRIBUINTE
441946/2015	EDUARDO ANGEL GRANETTO
437801/2014	CAMAPP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
435641/2014	IVONE BRAGANTINI DE LIMA
435637/2014	IVONE BRAGANTINI DE LIMA
435635/2014	IVONE BRAGANTINI DE LIMA
435632/2014	ANA CLAUDIA PENTEADO DE LIMA
427210/2014	SERGIO PEDRO CARAZZATTO
416019/2014	ANDERSON FERREIRA
435124/2014	LUSMAR CANDIDO DA SILVA
435111/2014	LUSMAR CANDIDO DA SILVA
441044/2015	ELESON DE SOUZA SILVA
427840/2014	BONILHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
427869/2014	BONILHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**MARCEL LUIZ BUENO DA CUNHA**  
Coordenador da C.S.C.A./P.F./S.M.A.J.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA NAED SUL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o

Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e à vista do parecer da Comissão nomeada pela Portaria Naed Sul nº 36, de 18 de dezembro de 2019, conforme consta no Protocolado nº 2019/10/9063,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR, CNPJ 01.752.400/0001-16, matriz, localizada na Rua Macatuba, nº 56, Vila Pompeia, CEP 13.050-443, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria Naed Sul nº 22, de 27 de outubro de 2016.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**AZIS JULIO SALLES RAMOS**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR

#### TÍTULO I

##### DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 1º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR LTDA ME, UNIDADE I, situada na Rua Macatuba, 56, Vila Pompeia, Campinas-SP, CEP 13050-443, possui vinculação pedagógica e administrativa ao NAED SUL, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas/SP.

Art. 2º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR, entidade de direito privado, é mantida pela empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR LTDA ME, CNPJ 01.752.400.0001-16, matriz, tendo como sócios-proprietários João Alberto Ferreira Mattos, CPF 581.076.818-00, RG 2.896.612-0 e Kelli Regina Mattos de Souza, CPF 120.768-088-50 e RG 23.874.254-4.

#### TÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR, integrada ao Sistema de Ensino Dom Bosco, ministra a Educação, inspirando-se nos princípios da liberdade, do respeito à pessoa da criança, de fraternidade humana e solidariedade nacional, com plena observância dos fins da Educação Nacional prevista na legislação de ensino vigente e tem por finalidade:

I - estimular o educando à consciência de si mesmo, de sua própria vida, dos outros, com respeito total às diferenças individuais;

II - respeitar a individualidade, a liberdade e autonomia, favorecendo o desenvolvimento integral da criança, para que ela possa aprender a viver assumindo a própria vida, integrando-se na sociedade.

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da Escola:

I - oportunizar condições à criança de uma existência com liberdade, sabedoria e amor;

II - atender às necessidades próprias da criança, favorecendo o desenvolvimento integral e harmonioso das suas potencialidades;

III - possibilitar a formação de hábitos, habilidades e atitudes que favoreçam um bom ajustamento sócio emocional;

IV - respeitar as diferenças individuais e o ritmo próprio de cada criança;

V - despertar na criança o amor e o respeito pelo outro;

VI - contribuir com o crescimento da criança e a conquista de sua adequada independência;

VII - oferecer à criança um ambiente adequado onde ela possa agir e desenvolver-se gradativamente;

VIII - propiciar condições à criança para desenvolver habilidades motoras;

IX - desenvolver a capacidade de aprendizagem da criança com vistas à aquisição de conhecimentos e habilidades;

X - integrar escola, família e comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais do aluno, por meio de um processo participativo, coerente e responsável;

XI - colaborar no desenvolvimento de uma consciência ecológica de proteção ambiental e integração ativa do homem com o meio ambiente;

XII - oferecer condições para o desenvolvimento integral da personalidade humana, com ênfase no respeito à individualidade, propiciando a todos a chance de aprimorar as próprias tendências e adquirir os conhecimentos compatíveis com as necessidades materiais de cada um;

XIII - proporcionar às crianças condições para a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando a auto-realização e o exercício consciente da cidadania.

#### TÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA ESCOLA

Art. 5º A Escola conta com a seguinte organização:

I - Direção Educacional;

II - Equipe Docente;

III - Equipe de Apoio Administrativo;

IV - Equipe de Apoio Financeiro;

V - Equipe de Auxiliares de Classe;

VI - Equipe de Serviços Gerais, Limpeza;

VII - Equipe de Serviços Gerais, Cozinha.

#### TÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR manterá cursos de Educação Infantil, oferecido a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade de dois anos a completar seis anos de idade até 31 de março.

Art. 7º A enturmação das crianças e educadores por turma, dar-se-á da seguinte forma:

I - Maternal I, de dois anos a completar três anos até 31 de março do ano seguinte;

II - Maternal II, de três anos a completar quatro anos até 31 de março do ano seguinte;

III - Infantil I, de quatro anos a completar cinco anos até 31 de março do ano seguinte;

IV - Infantil II, de cinco anos a completar seis anos até 31 de março do ano seguinte.

#### CAPÍTULO II

##### DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 8º A escola de Educação Infantil Somar, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social, civil, humano e afetivo;

II - propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;

III - construir novas formas de sociabilidade e subjetividade comprometidas com a ludicidade, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica socioeconômica, étnico racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;

V - promover a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

V - garantir a indissociabilidade do educar e do cuidar no processo educativo;

VII - contribuir na compreensão da criança como sujeito histórico e de direitos com vivências e conhecimentos já construídos no ambiente familiar e comunitário, que precisam ser acolhidos e respeitados pela escola;

VIII - possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados;

IX - respeito aos princípios éticos (autonomia, responsabilidade, solidariedade, respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades), políticos (direitos de cidadania, exercício da criatividade e respeito à ordem democrática) e estéticos (sensibilidade, criatividade, ludicidade, liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais).

#### CAPÍTULO III

##### DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO MÍNIMA

Art. 9º A escola elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando o ao Projeto Pedagógico da Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

I - no mínimo duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar;

II - período de férias e de recesso escolar;

III - feriados;

IV - reuniões pedagógicas e de familiares e mestres;

V - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;

VI - período de planejamento geral e avaliação institucional;

VII - atividades sócio culturais.

§ 1º O Calendário Escolar é fixado pela Diretora, em consonância com a legislação vigente, apresentando ao órgão próprio do Sistema de Ensino e divulgado à comunidade escolar.

§ 2º O dia letivo compreende as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, com as crianças sob responsabilidade de professor habilitado.

Art. 10. A escola atenderá seus alunos nos seguintes períodos:

I - matutino, das 08h às 12h;

II - vespertino, das 13h às 17h;

III - Integral, das 07h às 18h30min

Art. 11. O período de férias escolares coincide com o recesso escolar e período de férias dos docentes, sendo:

I - trinta dias de recesso no mês de janeiro;

II - trinta dias de férias no mês de julho.

Art. 12. Os alunos de período integral podem frequentar a escola nos meses de janeiro e julho sem atividades pedagógicas e são cuidados pelas auxiliares de classe.

Art. 13. Para os alunos de meio período e período especial, a escola oferece o “Curso de Férias” durante os meses de janeiro e julho, com custo extra, correspondendo ao período de férias e recesso de professores.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O currículo educacional, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para concepção dos objetivos educacionais, abrangerá os seguintes campos de conhecimento:

I - O eu, o outro e nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Oralidade e escrita;

V - Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. O currículo educacional, concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promoverá o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 15. O currículo educacional terá como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, musical;

III - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

IV - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no reconhecimento da diversidade;

V - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza.

Art. 16. A organização da unidade educacional deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

I - Livros de registro de ocorrências diárias;

II - Livro de registro de comunicados internos;

III - Livro de reuniões da Equipe Gestora;

IV - Livro de registro de termos de visita do supervisor educacional;

III - Livro ponto dos funcionários;

V - Ficha de Registro de presença na Reuniões de pais;

VI - Diário de Classe;

VII - Prontuário de todos os funcionários contendo documentos de identificação (Cópia da Carteira de Identidade) e identificação de formação (Cópia do histórico escolar ou diploma);

VIII - prontuários de alunos contendo os documentos solicitados na matrícula.

Art. 17. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo diretor educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas pelo mesmo.

Art. 18. Os dados da organização da unidade educacional são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

#### CAPÍTULO V

##### DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação é parte integrante e fundamental do processo educativo e serve para nortear as práticas dos educadores da escola.

Art. 20. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada semestralmente e apresentada aos pais ou responsáveis em reuniões em que serão convocados, ou antes deste prazo, caso haja necessidade.

Art. 21. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade do aluno e deve acompanhar o crescimento do educando como um todo, nas dimensões cognitiva, afetiva e psicomotora.

Art. 22. Os relatórios semestrais serão adotados para todas as crianças da Educação Infantil como forma de registro individual de avaliação da trajetória educacional e deverão:

I - ser redigidos na forma narrativa, pelos professores;

II - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;

III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;

IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores;

V - compor subsídios para a elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico.

#### CAPÍTULO VI

##### DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

###### Seção I

###### Da Matrícula

Art. 23. A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, no início ou decorrer do ano letivo.

Art. 24. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno à Escola.

Art. 25. No ato da matrícula o pai ou o responsável pela criança deve ser informado e estar de acordo sobre o funcionamento da Escola e de sua organização, conforme o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e os demais regulamentos escolares.

Parágrafo único. A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula.

Art. 26. No ato da matrícula, ou rematrícula o pai ou responsável pelo aluno deverá apresentar:

I - cópia da Certidão de nascimento ou RG da criança;

II - cópia da Carteira de vacinação atualizada;

III - cópia da carteira de convênio médico;

IV - cópia de comprovante de residência;

V - uma foto 3X4 da criança;

VI - documentos do responsável pela criança, CPF e RG;

VII - preenchimento da ficha de saúde;

VIII - preenchimento da ficha cadastral do aluno;

IX - preenchimento do contrato de serviços educacionais;

X - autorização do uso da imagem do aluno;

Art. 27. Caso o interessado não possua os documentos necessários para a matrícula, a Direção da Escola deve orientá-lo a buscar as instâncias competentes para as devidas providências.

Art. 28. Só será renovada a matrícula para o ano seguinte caso não conte nenhum débito com a escola.

###### Seção II

###### Da Transferência

Art. 29. A transferência pode ocorrer em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança.

Parágrafo único. No caso de transferência durante o ano letivo, o registro individual de avaliação da trajetória educacional deverá ser elaborado para a criança que frequentou, no mínimo, dois terços do período em que a transferência se efetivou.

Art. 30. A documentação de transferência, para as crianças na faixa etária de escolarização obrigatória, compreende:

I - solicitação de transferência: documento preenchido e assinado pelo responsável legal e arquivado no prontuário da criança;

II - declaração de vaga: documento que o responsável legal traz da Unidade Educacional que receberá a matrícula e deverá ser arquivada junto com a solicitação de transferência, no prontuário da criança;

III - declaração de transferência: documento assinado pelo Diretor da Unidade Educacional e deverá ser entregue ao responsável legal que solicitou transferência;

IV - nos casos em que o responsável legal não apresentar declaração de vaga da escola de destino, este deverá assinar, na declaração de transferência, o termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola.

#### CAPÍTULO VII

##### DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 31. O registro de frequência das crianças dar-se-á diariamente no Diário de Classe.

Art. 32. É exigida a frequência mínima de 60% do total de horas para as crianças de quatro e cinco anos matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796/2013.

Art. 33. As ausências da criança, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. As ausências injustificadas devem ser notificadas ao Conselho Tutelar, de acordo com as determinações legais.

Art. 34. A escola solicitará atestado médico para justificar a falta da criança, quando for o caso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 35. A escola expedirá o histórico escolar da educação infantil, de acordo com a Resolução CME nº 01/2016 e CME nº 01/2017.

Art. 36. A escola expedirá também, declaração de quitação de débitos, comparecimento às reuniões de pais, bem como todas as declarações necessárias para o bom andamento da vida escolar da criança.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ORGANIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 37. O projeto pedagógico é o plano orientador das ações da Escola e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas.

Art. 38 - O planejamento de sala dos docentes é elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola, contemplando os itens indicados de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico ficará à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 39. A avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças será contínua e garantirá:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros;

III - a continuidade do processo ensino aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança.

Art. 40. O planejamento será desenvolvido no início de cada semestre, pela equipe docente adaptando e aprofundando por cada um dos profissionais de acordo com a faixa etária.

Art. 41. A escola complementarà seu planejamento semestral com reuniões semanais de 45 minutos, com o intuito de reunir a equipe gestora e a equipe docente para a discussão, análise e proposição de soluções que possam atender as necessidades educacionais coletivas apresentadas periodicamente.

Art. 42. As reuniões pedagógicas têm como objetivo principal promover a troca de experiências profissionais, possibilitando assim a reflexão sobre a prática docente par que seja viável e se torne concreto o aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores.

Art. 43. A escola proporciona aos docentes Cursos de Formação Continuada do sistema Dom Bosco, com objetivo de desenvolver habilidades para melhorar o processo de ensino-aprendizagem que ocorre dentro da escola no dia a dia.

Art. 44. A escola buscará o estabelecimento de uma relação ativa entre a criança e o objeto do conhecimento, desenvolvendo, assim, a capacidade de relacionar o aprendido com o observado, constubstanciada na metodologia sócio interacionista.

#### CAPÍTULO X

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

###### Seção I

###### Da Direção Educacional

Art. 45. A Direção Educacional é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. A Direção Educacional será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente.

Art. 46. Cabe à Direção Educacional a elaboração e a aquisição de materiais, organização dos espaços pedagógicos e treinamento e orientação da equipe e novos funcionários.

###### Subseção I

###### Das Competências, Atribuições e Deveres da Direção Educacional

Art. 47. São competências, atribuições e deveres da Direção Educacional:

I - dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;

II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;

III - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;

IV - convocar e participar das reuniões com os docentes;

V - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorsor do ano letivo;

VI - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;

VIII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IX - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;

X - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;

XI - manter atualizada a documentação da Escola;

XII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;

XIII - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;

XIV - aplicar as penalidades previstas pela legislação específica - Consolidação das Leis do Trabalho, CLT;

XV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;

XVI - tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XVII - dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

XXVIII - responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;

XIX - definir e organizar, juntamente com cada funcionário da Escola, o respectivo horário e/ou escala de trabalho;

XX - rubricar os registros escolares, incluindo os diários de classe dos professores;

XXI - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar dos alunos;

XXII - registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos funcionários da Escola;

XXIII - responsabilizar-se pela aplicação das ações disciplinares, previstas por este Regimento Escolar;

XXIV - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual dos alunos;

XXV - orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica dos profissionais da Escola;

XXVI - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;

XXVII - acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;

XXVIII - garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;

XXIX - responsabilizar-se pela gestão das informações na Escola;

XXX - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos;

XXXI - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

XXXII - divulgar à comunidade os períodos de matrícula e dos demais atos escolares;

XXXIII - autorizar e acompanhar os estagiários e os pesquisadores das instituições de ensino em relação às atividades a serem desenvolvidas na Escola;

XXXIV - promover grupos de estudos e de trabalho com o objetivo de propor alternativas para melhor atender aos problemas de natureza pedagógica e administrativa e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica dos profissionais da Escola;

XXXV - orientar os profissionais da Escola em relação às suas atribuições;

XXXVI - atribuir classes e aulas aos professores;

XXXVII - observar a pontualidade e assiduidade quanto ao seu horário de trabalho;

XXXVIII - manter atualizados os prontuários dos alunos.

###### Subseção II

###### Dos Direitos da Direção Educacional

Art. 48. São direitos da Direção Educacional:

I - exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;

II - usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente, CLT.

###### Seção II

###### Dos Alunos

Art. 49. A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata o ECA, assegurando-lhe, por lei e outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

###### Subseção I

###### Dos Direitos

Art. 50. São direitos dos Alunos:

I - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

II - ser orientado em suas dificuldades;

III - usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;

IV - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;

V - ter respeitada a sua história de vida e as características sociais e históricas da comunidade em que vive;

VI - ser avaliado de forma coerente com a proposta pedagógica da Escola.

###### Seção III

###### Dos Pais e Responsáveis

Art. 51. O direito e dever de educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais e responsáveis no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.

###### Subseção I

###### Dos Deveres dos Pais e Responsáveis

Art. 52. São deveres dos pais e responsáveis:

I - colaborar com o processo de ensino-aprendizagem dos seus filhos, articulando a educação da família com o



trabalho escolar;

II - cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, valorizando a promoção de regras de convivência na escola;

III - efetuar o pagamento das mensalidades escolares, conforme os prazos e critérios dos quais tomaram ciência e acordaram no ato da matrícula.

#### Subseção II

##### Dos Direitos dos Pais e Responsáveis

Art. 53. São direitos dos pais e responsáveis:

I - conhecer as normas previstas neste regimento escolar;

II - conhecer os horários de funcionamento de todos os serviços da escola;

III - ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos docentes, órgãos de administração e gestão da escola;

IV - conhecer o programa e objetivos essenciais da unidade escolar e processos e critérios de avaliação, conforme faixa etária e nível de ensino frequentado por seu filho;

V - comparecer na escola por sua iniciativa e quando for solicitado.

#### Seção IV

##### Da Equipe Docente

Art. 54. A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recreação de conhecimento pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 55. Fazem parte da Equipe Docente, os professores em regência de classe.

#### Subseção I

##### Das Competências, Atribuições e Deveres da Equipe Docente

Art. 56. São deveres da Equipe Docente, observando o Art. 13 da Lei nº 9.394/96, LDBEN:

I - planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;

II - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;

III - manter permanentemente contato com pais de alunos, juntamente com a direção;

IV - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

V - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

VI - participar das reuniões pedagógicas;

VII - conhecer e respeitar as leis e as normas da escola;

VIII - manter em dia os diários de classe, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais e à Coordenação e Direção Educacional;

IX - avisar com antecedência a Direção Educacional, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

X - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula;

XI - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo, de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;

XII - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;

XIII - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;

XIV - estar disposto a participar de grupos de estudos, oferecidos pela instituição, dentro do horário da jornada de trabalho ou fora dele, em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;

XV - estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares;

XVI - preocupar-se com a formação do aluno como um cidadão.

XVII - zelar pelo bom nome da escola, dentro e fora dela;

XVIII - ser pontual no cumprimento do horário de trabalho;

XIX - conhecer e respeitar as leis e as normas da escola;

XX - assinar todos os dias o livro ponto.

XXI - avisar a Direção Educacional, com antecedência, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XXII - evitar atrasos;

XXIII - apresentar-se devidamente uniformizado com uniforme fornecido pela escola;

XXIV - zelar pelos pertences e estrutura da escola.

#### Subseção II

##### Dos Direitos da Equipe Docentes

Art. 57. São Direitos da Equipe Docente:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;

II - opinar sobre programas escolares;

III - utilizar dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;

IV - requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades.

#### Seção V

##### Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 58. A equipe de apoio administrativo é constituída por um auxiliar administrativo.

#### Subseção I

##### Das Competências, Atribuições e Deveres

Art. 59. São deveres da Equipe de Apoio Administrativo:

I - executar atividades e tarefas relativas ao expediente escolar;

II - atividades de secretaria em geral, como controle de documentações de alunos e documentações de funcionários;

III - controle o horário de entrada e saída de colaboradores;

IV - atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos;

V - tomar as providências necessárias para a segurança de todos da escola;

VI - apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

VII - encaminhar a aplicação de verbas para autorização da Equipe Financeira;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares;

IX - organizar o horário de todos os colaboradores da escola;

X - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;

XI - ser pontual no cumprimento do horário de trabalho;

XII - conhecer e respeitar as leis e as normas da escola;

XIII - assinar o livro ponto diariamente;

XIV - avisar, com antecedência, a Direção Educacional, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XV - evitar atrasos;

XVI - apresentar-se devidamente uniformizado como uniforme fornecido pela escola;

XVII - zelar pelos pertences e estrutura da escola.

#### Subseção II

##### Dos Direitos da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 60. São direitos da Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro, o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT.

#### Seção VI

##### Da Equipe de Apoio Financeiro

Art. 61. O Financeiro da escola é exercido pelo sócio proprietário junto com o escritório contábil.

#### Subseção I

##### Das Competências, Atribuições e Deveres da Equipe de Apoio Financeiro

Art. 62. São deveres do Financeiro:

I - superintender e fiscalizar os serviços de financeiro;

II - ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos ao financeiro;

III - controlar e executar as atividades contábeis;

IV - apresentar, no fim do ano financeiro, o balanço dos lucros e perdas;

V - escriturar as folhas de pagamento do pessoal, de acordo com os dispositivos legais;

VI - efetuar os pagamentos ordenados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes;

VII - supervisionar a aquisição de bens e a contratação de serviços, quanto à vigência e a execução, contribuindo para redução dos custos operacionais envolvidos;

VIII - administrar os casos de inadimplência;

IX - receber e contabilizar toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento;

X - manter sob a sua guarda o arquivo e o material do financeiro;

XI - exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

#### Seção VII

##### Da Equipe de Auxiliares de Classe

Art. 63.A Equipe de auxiliares de classe é constituída por funcionárias fixas ou volantes, de acordo com a necessidade da faixa etária de cada turma, que passam por treinamento adequado, oferecido pela escola para que desenvolvam sua função de acordo com a proposta da mesma.

#### Subseção I

##### Das Competências, Atribuições e Deveres

Art.64. São competências, atribuições e deveres das Auxiliares de classe:

I - acompanhar os alunos na entrada e na saída da sala de aula e outras dependências da escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;

II - manter os alunos em ordem nas salas de aula e outros locais, na ausência do docente;

III - tomar as providencias necessárias às regras de boa convivência, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;

IV - deixar o diretor ciente de todas as dificuldades encontradas no trabalho com suas crianças;

V - assistir aos alunos que adoecem ou sofram acidentes, encaminhando-os aos destinos convenientes;

VI - atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência aos alunos;

VII - colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;

VIII - verificar as condições de asseio e utilização das salas de aulas e outros locais, comunicando ao diretor as irregularidades e/ou problemas existentes;

IX - executar demais serviços relacionados às suas funções;

X - ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;

XI - auxiliar nas atividades de pátio, evitando que os alunos briguem entre si ou se machuquem;

XII - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;

XIII - ter atenção na alimentação das crianças e não desistir na primeira tentativa;

XIV - brincar com as crianças;

XV - anotar todos os recados recebidos das mães e responsáveis, passando-os aos destinatários;

XVI - tratar o aluno com respeito, sempre explicando os motivos quando tiver que chamar sua atenção;

XVII - zelar pela saúde, bem-estar, boa alimentação e higiene das crianças;

XVIII - anotar diariamente a rotina da criança em seu diário e nunca deixar de comunicar aos pais fatos inesperados (diarreia, febre, ferimentos ou mordidas);

XIX - comunicar qualquer fato para a Direção Educacional e anotar no livro de ocorrências;

XX - zelar pela organização e materiais da escola;

XXI - cumprir todas as normas e procedimentos desse regimento;

XXII - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;

XXIII - ser pontual no cumprimento do horário de trabalho;

XXIV - conhecer e respeitar as leis e as normas da escola;

XXV - assinar todos os dias o livro ponto.

XXVI - avisar, com antecedência, a Direção Educacional, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XXVII - evitar atrasos;

XXVIII - apresentar-se devidamente uniformizado com o uniforme fornecido pela escola;

XXIX - zelar pelos pertences e estrutura da escola.

#### SUBSEÇÃO II

##### Dos Direitos da Equipe de Auxiliares de Classe

Art. 65. São direitos das Auxiliares de Classe, o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

#### Seção VIII

##### Da Equipe de Serviços Gerais - Cozinha

Art.66.A Equipe de Serviços Gerais - Cozinha é responsável pela limpeza, preparo, higienização e distribuição de alimentos.

#### Subseção I

##### Das Competências, Atribuições e Deveres da Equipe de Serviços Gerais - Cozinha

Art.67. São deveres da Equipe de Serviços Gerais - Cozinha:

I - preparar lista de compra de alimentos, auxiliando na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação dos alimentos;

II - higienizar alimentos;

III - realizar o preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc;

IV - manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem dos pratos e talheres;

V - verificar o uso de iluminação e água, bem como os equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;

VI - executar os demais serviços gerais relacionados às funções, a critério da Direção Educacional;

VII - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;

VIII - ser pontual no cumprimento do horário de trabalho;

IX - conhecer e respeitar as leis e as normas da escola;

X - assinar todos os dias o livro ponto;

XI - avisar, com antecedência, a Direção Educacional, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XII - evitar atrasos;

XIII - apresentar-se devidamente uniformizado com o uniforme fornecido pela escola;

XIV - zelar pelos pertences e estrutura da escola.

#### Subseção II

##### Dos Direitos da Equipe de Serviços Gerais - Cozinha

Art.68. São direitos da Equipe de Serviços Gerais - Cozinha, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente, CLT.

#### Seção IX

##### Da Equipe de Serviços Gerais - Limpeza

Art. 69. A equipe de limpeza é responsável por cuidar e preservar os recursos físicos da escola, trabalhando assim para manter a higiene do ambiente escolar.

#### Subseção I

##### Das Competências, Atribuições e Deveres

Art. 70. São deveres da Equipe de Serviços Gerais - Limpeza:

I - auxiliar na preparação dos ambientes para eventos;

II - manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;

III - cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

IV - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos e de materiais e objetos da escola;

V - zelar pela conservação do prédio, suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VII - estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;

VIII - verificar o uso de iluminação e água, bem como os equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;

IX - executar os demais serviços gerais relacionados às funções, a critério da Direção Educacional;

X - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;

XI - ser pontual no cumprimento do horário de trabalho;

XII - conhecer e respeitar as leis e as normas da escola;

XIII - assinar todos os dias o livro ponto;

XIV - avisar, com antecedência, a Direção Educacional, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XV - evitar atrasos;

XVI - apresentar-se devidamente uniformizado com uniforme fornecido pela escola;

XVII - zelar pelos pertences e estrutura da escola.

#### Subseção II

##### Dos Direitos

Art. 71. São direitos da Equipe de Serviços Gerais - Limpeza, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente, CLT.

#### TÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 73. O presente Regimento Escolar fica à disposição de professores, funcionários, pais e comunidade para conhecimento.

Art. 74.O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## PROCESSO SEI Nº 2019.00007228-67

*Interessado: Secretaria Municipal de Educação Pregão eletrônico nº 095 /2019 Objeto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 01 - óleo de soja refinado.*

Em face aos elementos constantes no presente Processo Administrativo e diante do parecer do Sr. Economista da S.M.A. (doc. 1837144), e com a competência conferida pelo Art. 20, Parágrafo único do Decreto Municipal 15.291/2005, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio à empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Publique-se.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2.020

*ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00000379-18*

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Municipal nº 15.850 de 16 de dezembro de 2019 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando ao credenciamento de escolas privadas de educação infantil no **PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS”**, interessadas em celebrar contrato de prestação de serviços que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, em unidades próprias.

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS”**

Chamamento Público de escolas privadas de educação infantil, regularmente cons-

tituídas e autorizadas pelo poder público, interessadas em firmar CONTRATO com esta Administração para o atendimento de crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, em período integral ou parcial, cadastradas e classificadas nos CEIs (Centros de Educação Infantil) de acordo com a necessidade regional da demanda, conforme as listas de espera por vagas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Municipal n.º 15.850 de 16 de dezembro de 2019.

### 1.1. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.1- A participação neste Chamamento Público importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

1.1.2- Para participar do Chamamento Público é necessário que as escolas privadas de educação infantil devam:

a) ser localizadas no Município de Campinas, conforme art. 2º, § 3º da Lei n.º 15.850 de 16/12/2019;

b) estar regularmente constituídas e autorizadas pelo poder público por meio de Ató Oficial expedido pelo órgão/autoridade competente.

1.1.3- Serão impedidas de participar da presente licitação escolas privadas de educação infantil que tenham em seus quadros de funcionários:

a) servidor ou dirigente de órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

b.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

### 2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php> ou na Coordenadoria de Contratos da SME, situada à rua Emílio Ribas, n.º 880, Cambuí - Campinas/SP, das 08h00min às 17h00min.

2.2 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (19) 3253-6074 ou pelo e-mail [nucleoocreche@educaca.campinas.sp.gov.br](mailto:nucleoocreche@educaca.campinas.sp.gov.br)

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- Para participar do Chamamento Público, as escolas privadas de educação infantil interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, a documentação exigida no item "5". O envelope deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, 200 - Paço Municipal - CEP 13015-904, endereço do Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

3.2- O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /2020

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - PROGRAMA "CRECHE PARA TODOS"

Instituição:

CNPJ :

Endereço:

Responsável Legal pela Instituição:

3.3- O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e o recebimento da documentação (ENVELOPE) poderá ocorrer em qualquer tempo, não havendo data limite para credenciamento/habilitação de escolas privadas de educação infantil, regularmente constituídas, autorizadas pelo poder público e localizadas neste município.

3.4- A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

### 4. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - O Envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, salvo quando os documentos puderem ter sua autenticidade verificada via internet. Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste Chamamento Público.

4.1.1- Cópia legível (autenticada) do Estatuto ou Contrato Social da escola privada de educação infantil e comprovação de seu registro, na forma da lei;

4.1.2- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.3- Cópia legível autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da escola privada de educação infantil;

#### 4.1.4- Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;

Certidão(ões) que comprove(m) regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, em plena validade;

Certidão de regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>

- Cópia do recibo de entrega da DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA de Pessoa Jurídica referente ao ano anterior, da Mantenedora;

- Balanço Patrimonial;

- Cópia dos atos oficiais de Credenciamento/Autorização de Funcionamento expedida pela autoridade competente;

a) laudo do corpo de bombeiros (AVCB), dentro do prazo de validade;

b) alvará de funcionamento de estabelecimento;

c) alvará sanitário;

d) laudo atestando que o estabelecimento obedece às determinações da Lei Federal n.º 10.098 de dezembro de 2.000 (Lei de Acessibilidade).

- Cópia legível do LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS E DA CARTEIRA DE TRABALHO, RPA ou outro documento comprobatório de vínculo, relativo aos funcionários contratados;

- Cópia legível dos DIPLOMAS que comprove(m) a habilitação para o MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, ou em NÍVEL SUPERIOR

COM GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU MAGISTÉRIO SUPERIOR, de todos OS PROFESSORES da instituição;

- Cópia do projeto pedagógico e de gestão escolar com seus adendos;

- Cópia do regimento escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência.

Cópia da proposta de calendário para o ano letivo subsequente.

Cópia legível do(s) DIPLOMA(s) que comprove(m) habilitação em Nível Superior ou pós graduação na área educacional para o DIRETOR da escola privada de educação infantil;

Cópia legível do(s) DIPLOMA(s) que comprove(m) habilitação em Nível Superior com graduação em Pedagogia para o PEDAGOGO da escola privada de educação infantil;

QUADRO DEMONSTRATIVO contendo a quantidade de vagas disponíveis por faixa etária a ser ofertado pela escola privada de educação infantil;

As Escolas privadas de educação infantil declaradas credenciadas por meio do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de credenciamento vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar contrato, bem como durante todo o período de execução do CONTRATO eventualmente firmado.

### 5. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- Dos atos praticados pela Comissão caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, dentro dos prazos legais.

- O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

### 6. DA COMISSÃO

Para formalização do credenciamento das Escolas privadas de educação infantil, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica para análise dos documentos das escolas interessadas.

### 7. DA VISITA TÉCNICA

- A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá Relatório da visita assinado por todos os membros.

### 8. DA VIGÊNCIA

- O prazo para vigência e execução do contrato decorrente deste processo terá validade a partir da data da assinatura contratual, até 31 de dezembro do ano vigente à assinatura do mesmo.

- Sendo interesse desta Administração, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 9. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB n.º 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB n.º 5 de 17/12/2009.

9.1 Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Pedagógico, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 10.1. DAS MATRÍCULAS

10.1.2 A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

10.1.3 Informar aos pais ou responsáveis no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de cinco semanas a criança poderá perder a vaga.

10.1.4 A Contratada deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro Inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

#### 10.2. DAS INSTALAÇÕES

10.2.1- Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.

#### 10.3. DOS MATERIAIS DIDÁTICO

10.3.1- Fornecer todo e qualquer material didático de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

#### 10.4. DO UNIFORME ESCOLAR

10.4.1 Fornecer uniforme escolar completo (calça, jaqueta, camiseta manga curta, camiseta manga longa) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

#### 10.5 DAS REFEIÇÕES

##### 10.5.1 - Do fornecimento da alimentação aos alunos

10.5.1.1 - A contratada será responsável pelo fornecimento de no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar), que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos de período integral e para alunos do período parcial deverão ser fornecido no mínimo 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço), que deverá atingir, no mínimo, 30% das necessidades nutricionais durante a permanência na escola.

10.5.1.2 - Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa etária, elaborado por nutricionista habilitado. Devem respeitar a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Também deverá ser elaborado cardápio específico para alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais.

##### 10.5.2- Dos Utensílios e equipamentos

10.5.2.1 Todos os utensílios e equipamentos necessários para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições, tais como, freezer, geladeiras, fogão, panelas, pratos, copos, talheres, e outros pertinentes a atividade, serão de responsabilidade da contratada, devendo ser higienizados conforme Portaria CVS-5/13, Regulamento técnico sobre os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos.

##### 10.5.3 - Da Mão de obra

10.5.3.1 - Todos os profissionais necessários para a execução do Serviço de Alimentação serão de responsabilidade da contratada.

10.5.3.2- A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnico pelo serviço de alimentação escolar.

#### 10.6 DA FREQUÊNCIA

10.6.1 Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

10.6.2- Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no livro de Registro de Classe ou equivalente.

10.6.3- A contratada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

**10.6.4-** Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar, no décimo primeiro dia subsequente, a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício a ser enviado no e-mail nucleocrecheparatodos@educa.campinas.sp.gov.br, a qual tomará as devidas providências.

**10.6.5-** Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de um dia após a confirmação da desistência, informar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências relativas ao contrato.

#### **10.7 DO RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA**

**10.7.1** - Tratar as crianças com respeito e igualdade, sem qualquer forma de discriminação.

**10.7.2** - Salvar a segurança da criança, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.

**10.7.3** - Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.

**10.7.4** - Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

**10.7.5** - Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.

**10.7.6** - Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

#### **11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- É de exclusiva competência da contratada o planejamento, a escolha de professores, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

- A Contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

- A Contratada deverá informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.

- A Contratada deverá criar condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

- Manter todas as condições de Credenciamento exigidas durante toda a execução do Contrato.

- Receber visita e acatar a orientação da Comissão técnica durante o período de execução do Contrato;

#### **12. - DA COBRANÇA**

- Conforme estabelecido na Lei nº. 15.850 de 16 de dezembro de 2019, fica vedada qualquer cobrança adicional dos responsáveis pelos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

- Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, uniformes, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

- Informar a Contratada sobre o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.

- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.

- Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

#### **14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS**

- O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, codificada sobre os números: 071000.07160.12.36 5.1002.4016.339039.01.212.000 e

071000.07160.12.367.1002.4016.339039.01.240.000

#### **15 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado com base no número de crianças atendidas pela escola privada de educação infantil, nos termos estabelecidos pela lei nº 15850 de 16 de dezembro de 2019.

- O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na Escola, por meio da apresentação da cópia do livro de Registro de Classe ou equivalente e dos atestados médicos, nos casos de ausência, com a nota fiscal do período atendido.

- As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços.

- O pagamento do objeto deste Chamamento Público será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**AVENIDA ANCHIETA, 200 - PAÇO MUNICIPAL- CAMPINAS/SP CEP- 13015-904**

CNPJ/MF N.º 51.885.242/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

EMPENHO N.º ..... /.....

#### **PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- A liberação do pagamento ficará vinculada à comprovação pela Instituição do seguinte:

**15.1.1** - Prova de regularidade mensal (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade.

**16.1.2** - Certidão que comprove regularidade de Tributos Municipais junto ao Município Campinas, em plena validade.

- O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

- Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao contrato firmado.

- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

- Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, podendo ser reajustados a cada período contratado de acordo com a variação da UFIC (Unidade Fiscal de Campinas).

#### **16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, a seu juízo:

**16.1.1** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

**16.1.2** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;

**16.1.3** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

**16.1.4** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

**16.1.5** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.1.6** declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.1.7** As multas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado no Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.1.8** As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

#### **17- DA RESCISÃO**

- O Município poderá rescindir o contrato pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na lei nº 8666/93.

- Será descredenciada a escola privada de educação infantil que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.

#### **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Estão impedidos de participar deste certame todos aqueles que se enquadram no disposto no artigo 9º, inciso III e artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

- Ao responder ao presente Chamamento Público, cada escola privada de educação infantil interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-los integralmente.

**18.1** - As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda de cada região.

- A quantidade de vagas previstas no presente chamamento referem-se ao ano de 2.020, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

- Fica o Contratante autorizado a remanejar o quantitativo de vagas para a atender a demanda, conforme disponibilidade do contrato.

**18.2** - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**18.3** - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**18.4** - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamentos de cada escola privada de educação infantil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

**18.5** - O Município não se obriga a adquirir as vagas na totalidade ofertada pela Escola privada de educação infantil privada.

#### **19- DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:  
Anexo I: Planilha de Preços;  
Anexo II: Relação de Bairros/Mapa;  
Anexo III: Proposta de Oferta de Vagas  
Anexo IV: Minuta de Contrato.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

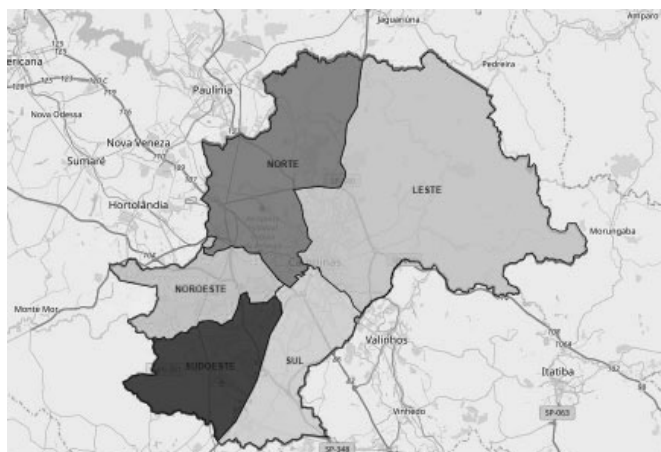
**ANEXO I**

**PLANILHA DE VALORES**

CAMPINAS		
IDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	INTEGRAL (VALOR MENSAL)
CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE 01/11/2016 A 31/12/2020 INTEGRAL		280 UFICS
CRIANÇA PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		280 UFICS +100 UFCS
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES</b>		<b>RS</b>

**ANEXO II****RELAÇÃO DE REGIÕES/BAIRROS/MAPA****MAPA DE BAIRROS – regiões administrativas**

Demanda de Educação Infantil pro NAED - Campinas/2019						
Agrupamentos	NAED NORTE	NAED SUL	NAED SUDOESTE	NAED LESTE	NAED NOROESTE	TOTAL
AGI	637	959	946	400	945	3.887
AGII	218	900	595	111	714	2.538
AGIII	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>855</b>	<b>1859</b>	<b>1541</b>	<b>511</b>	<b>1659</b>	<b>6.425</b>

**RELAÇÃO DE BAIRROS****Relação bairros/NAED**

Norte	
1. Bonfim	18. Parque Fazendinha
2. Campo dos Amarais	19. Parque Santa Bárbara
3. Guanabara	20. Parque São Jorge
4. Jardim IV Centenário	21. Parque das Universidades
5. Jardim Aurélia	22. Parque Via Norte
6. Jardim Bandeirantes	23. Residencial Campo Florido
7. Jardim Campineiro	24. Residencial Parque Bandeirantes
8. Jardim Chapadão	25. Vila Aurocan
9. Jardim Eulina	26. Vila Boa Vista
10. Jardim Interlagos	27. Vila Nova
11. Jardim Magnólia	28. Vila Olímpia
12. Jardim Miranda	29. Vila Proost de Sousa
13. Jardim Pacaembu	30. Vila Rossi e Siqueira
14. Jardim Santa Mônica	31. Vila São Bento
15. Jardim São Marcos	32. Vila San Martin
16. Jardim do Vovô	33. Distrito de Barão Geraldo
17. Loteamento Center Santa Genebra	34. Distrito de Nova Aparecida

Leste	
1. Alphaville	33. Jardim Santa Genebra
2. Bananal	34. Jardim Santa Marcelina
3. Bosque	35. Jardim São Carlos
4. Carlos Gomes	36. Jardim São Rafael
5. Chácara da Barra	37. Mansões Santo Antônio
6. Chácara Gargantilha	38. Notre Dame
7. Chácara Primavera	39. Nova Campinas
8. Gramado	40. Alto do Taquaral
9. Jardim Bela Vista	41. Parque Brasília
10. Jardim Guanabara	42. Parque da Hípica
11. Jardim Belo Horizonte	43. Parque dos Pomares
12. Jardim Boa Esperança	44. Parque Imperador
13. Jardim Bom Retiro	45. Parque São Quirino
14. Jardim Campinas	46. Parque Shangrilá <sup>[2][3]</sup>
15. Jardim Conceição	

16. Jardim Dom Bosco	47. Parque Taquaral
17. Jardim Flamboyant	48. Recanto dos Dourados
18. Jardim Itamarati	49. Residencial Shangrilá
19. Jardim Madalena	50. Taquaral
20. Jardim Míriam	51. Vila Brandina
21. Jardim Monte Belo I	52. Vila 31 de Março
22. Jardim Monte Belo II	53. Vila Costa e Silva
23. Jardim Nilópolis(Campinas)	54. Vila Gênese
24. Jardim Novo Taquaral	55. Vila Iza
25. Jardim Nossa Senhora Auxiliadora	56. Vila Miguel Vicente Cury
26. Jardim das Paineiras	57. Vila Nogueira
27. Jardim das Palmeiras	58. Distrito de Sosas
28. Jardim Paraíso	59. Distrito de Joaquim Egídio
29. Jardim Planalto (Grupo res.do IAPC)	60. Botafogo
30. Jardim Professora Tarcilla	61. Cambuí
31. Jardim Santana	62. Centro
32. Jardim Santa Cândida	63. Guanabara
	64. Vila Itapura

Sul	
1. Cidade Jardim	41. Jardim São Domingos
2. Fundação da Casa Popular	42. Jardim São Fernando
3. Jardim Amazonas	43. Jardim São Gabriel
4. Jardim das Andorinhas	44. Jardim São José
5. Jardim Baronesa	45. Jardim São Pedro
6. Jardim Campo Belo I	46. Jardim São Vicente
7. Jardim Campo Belo II	47. Jardim Tamoio
8. Jardim Carlos Lourenço	48. Jardim do Trevo
9. Jardim Esmeraldina	49. Jardim Von Zuben
10. Jardim Estoril	50. Parque Camélias
11. Jardim Fernanda I	51. Parque dos Cisnes
12. Jardim Fernanda II	52. Parque Eldorado
13. Jardim Guarani	53. Parque da Figueira
14. Jardim Icarai	54. Parque Jambeiro
15. Jardim Irmãos Sigrist	55. Parque Industrial
16. Jardim Itaiú	56. Parque Prado
17. Jardim Itatiaia	57. Parque Oziel
	58. Parque São Martinho

18. Jardim Irará	59. Ponte Preta
19. Jardim do Lago I	60. São Bernardo
20. Jardim do Lago II	61. Swiss Park
21. Jardim Leonor	62. Vila Campos Sales
22. Jardim Marisa	63. Vila Georgina
23. Jardim New York (ou Nova Iorque)	64. Vila Formosa
24. Jardim Nova América	65. Vila IAPI
25. Jardim Nova Mercedes	66. Vila Industrial
26. Jardim Nova Europa	67. Vila Ipê
27. Jardim Novo São José	68. Vila Joaquim Inácio
28. Jardim Ouro Branco	69. Vila Lemos
29. Jardim Nossa Senhora de Lourdes	70. Vila Maria <sup>[4]</sup>
30. Jardim das Oliveiras	71. Vila Mimosa
31. Jardim Paranapanema	72. Vila Marta
32. Jardim Paulistano	73. Vila Marieta
33. Jardim Planalto	74. Vila Nova São José
34. Jardim Primavera	75. Vila Orozimbo Maia
35. Jardim Proença	76. Vila Palmeiras
36. Jardim Samambaia	77. Vila Pompeia
37. Jardim Santa Cruz	78. Vila Rica
38. Jardim Santa Eudóxia	79. Vila Santana
39. Jardim Santa Judith	80. Vila Teixeira
40. Jardim Santa Odila	81. Vila Progresso

Sudoeste	
1. Chácara Aeroporto de Viracopos	55. Jardim Novo Horizonte
2. Chácara Dois Riachos	56. Jardim Ouro Verde
3. Chácara Formosa	57. Jardim Pampulha
4. Chácara Novo São Paulo	58. Jardim Paraíso de Viracopos
5. Chácara Pouso Alegre	59. Jardim Paulista
6. Chácara Recanto Campestre	60. Jardim Planalto de Viracopos
7. Chácara Recanto Campestre de Viracopos	61. Jardim Petrópolis
8. Chácara Santos Dumont	62. Jardim Rosalina
9. Chácara São José	63. Jardim Santa Rita de Cássia

10. Chácara São Judas Tadeu	64. Jardim Santos
11. Chácara Santa Letícia	65. Jardim Santos Dumont
12. Chácara Vista Alegre	66. Jardim São Cristóvão
13. Conjunto Habitacional Vida Nova	67. Jardim São Francisco
14. Conjunto Mauro Marcondes	68. Jardim São Jerônimo
15. Conjunto Residencial Vida Nova	69. Jardim São João
16. Descampado	70. Jardim São Joaquim
17. Distrito Industrial	71. Jardim São Jorge
18. DIC I (Monsenhor Luís Fernando Abreu)	72. Jardim São Pedro de Viracopos
19. DIC II (Doutor Antônio Mendonça de Barros)	73. Jardim São Roque
20. DIC III (Rui Novais)	74. Jardim Santa Isabel
21. DIC IV (Lech Walesa)	75. Jardim Santa Letícia
22. DIC V (Chico Mendes)	76. Jardim Santo Amaro
23. DIC VI (Santo Dias da Silva)	77. Jardim Santo Antônio
24. Eldorado dos Carajás	78. Jardim Shangai
25. Fazenda Castelo	79. Jardim Umarama
26. Fazenda Castelo	80. Jardim Universitário de Viracopos
27. Fazenda Roseiras	81. Jardim Uruguai
28. Fazenda São João	82. Jardim Vera Cruz
29. Friburgo	83. Jardim Vista Alegre
30. Jardim Acadêmico	84. Jardim Yara
31. Jardim Adhemar de Barros	85. Loteamento Santa Fé
32. Jardim Aeroporto	86. Núcleo Residencial Vila Vitória
33. Jardim Aeroporto de Viracopos	87. Parque Campinas
34. Jardim Aeronave	88. Parque Central de Viracopos
35. Jardim Atlântico	89. Parque Dom Pedro II
36. Jardim Aviação	90. Parque das Indústrias
37. Jardim Bom Jesus Pirapora	91. Parque Montreal
38. Jardim Califórnia	92. Parque Universitário
39. Jardim Cidade Universitária	93. Parque Viracopos
40. Jardim Columbia	94. Parque Vista Alegre
	95. Recanto do Sol
	96. Recanto do Sol I
	97. Recanto do Sol II
	98. Residencial Campina Verde
	99. Residencial Città di

21. Jardim Liliza	48. Predefinição:Residencial Colina das Nascentes
22. Jardim Lisa	49. Residencial São Luís
23. Jardim Maracanã	50. Distrito do Campo Grande
24. Jardim Marialva	
25. Jardim Maringá	

**ANEXO III**

## PROPOSTA DE OFERTA DE VAGAS

**À**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Escola privada de educação infantil

com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à rua

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro

CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, propõe a Prefeitura Municipal de Campinas, vagas escolares para o atendimento de crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, na Educação Infantil, em período integral, com base na Lei Municipal n.º 15.850 de 16 de dezembro de 2019, distribuídas conforme abaixo:

CAMPINAS		
IDADE	Quantidade de vagas	Integral (valor mensal)
crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020 integral		280 UFICs
Criança público alvo da Educação Especial		280 UFICs +100 UFICs

Assinatura do Representante legal da Instituição (Nome completo, RG e CPF)

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público n.º 02/2020, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços previstos no Programa "CRECHE PARA TODOS" para a Educação Infantil, instituído pela Lei n.º 15.850 de 16 de dezembro de 2019, que visa disponibilizar vagas escolares para o atendimento de crianças nascidas entre 01/11/2016 a 31/12/2020, na Educação Infantil, em período integral, com cadastro de demanda não atendida nos CEIs da Rede Municipal de Campinas.

**PLANILHA DE PREÇOS**

IDADE/ MODALIDA DE	QUANTIDA DE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA .... MESES
03 meses a 03 anos				
04 a 05 anos				
PNEs				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MESES				R\$

1.1.1- Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS**

2.1 - O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, codificada sobre os números: 071000.07160.12.365.1002.4016.339039.01.212.000 e 071000.07160.12.367.1002.4016.339039.01.240.000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1- O prazo de execução e de vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

3.2- Sendo de interesse desta Administração, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando-se a faixa etária atendida.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O Contratante pagará à Contratada os valores com base no número de crianças efetivamente atendidas, segundo a faixa etária, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento contratual.

4.2- O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na escola de educação infantil contratada, o que poderá ser comprovado por meio da apresentação da cópia do Livro de Registro de Classe

4.3- O pagamento será efetuado mediante o envio das cópias dos registros de frequência e dos atestados médicos juntamente com a nota fiscal do período atendido.

4.4- Não será efetuado pagamento se a partir do 11º (décimo primeiro) dia não houver comparecimento da criança sem justificativa.

4.5- As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços.

4.6- O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da escola privada de educação infantil, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.7- A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**AVENIDA ANCHIETA, 200 - PAÇO MUNICIPAL- CAMPINAS/SP CEP- 13.015-904**

CNPJ/MF N.º 51.885.242/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

EMPENHO N.º ...../...../.....

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR MODALIDADE

4.8- A liberação do pagamento ficará vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

41. Jardim Cristina	Firenze
42. Jardim Cruzeiro do Sull	100. Residencial Città di Salerno
43. Jardim Esplanada	
44. Jardim Guayanila	101. Residencial Flávia
45. Jardim Hangar	102. Residencial São José
46. Jardim Ipiranga	103. Sítio São José
47. Jardim Interland Paulista	104. Vila Aeroporto
48. Jardim Internacional Viracopos	105. Vila Congonhas
49. Jardim Marajó	106. Vila Nilza
50. Jardim Maria Helena	107. Vila Vitória
51. Jardim Melina I	108. Distrito do Ouro Verde
52. Jardim Melina II	
53. Jardim Mercedes	
54. Jardim Novo Itaguaçu	

Noroeste	
1. Cidade Satélite Íris II	26. Jardim Marlene
2. Cidade Satélite Íris III	27. Jardim Metanópolis
3. Cidade Satélite Íris IV	28. Jardim Nova Esperança
4. Chácara Bom Jesus do Pirapora	29. Jardim Novo Maracanã
5. Chácara Colina Verde	30. Jardim Pampulha
6. Chácara Cruzeiro do Sul	31. Jardim Princesa D'oeste
7. Chácara Maringá	32. Jardim Recreio Leblon
8. Chácara Marisa	33. Jardim Rossin
9. Chácara Morumbi	34. Jardim Santa Clara
10. Chácara Paraíso	35. Jardim Santa Rosa
11. Chácara Primavera	36. Jardim São Caetano
12. Delta I	37. Jardim São Judas
13. Fazenda Agropecuária Acácia	38. Jardim São Judas Tadeu
14. Fazenda Bela Aliança	39. Jardim Sul América
15. Jardim Bassoli	40. Núcleo Residencial Parque da Amizade
16. Jardim Campina Grande	41. Parque Floresta
17. Jardim Campo Grande	42. Parque Itajaí
18. Jardim Florence	43. Parque São Bento
19. Jardim Florence 2	44. Parque Valença I
20. Jardim Itacolomi	45. Parque Valença II
	46. Residencial Cosmos
	47. Residencial Novo Mundo

4.9- Prova de regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade.

4.10- Certidão que comprove regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de Campinas/SP, em plena validade.

4.11- O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.12- Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e, na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.13- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência, tendo como índice a variação do valor da UFIC (Unidade Fiscal de Campinas)."

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1- Cabe a contratada estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009;

6.2- Prestar atendimento às crianças, conforme sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A Contratada somente poderá efetivar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1- A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

7.1.2 - Informar aos pais ou responsáveis no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de cinco semanas a criança poderá perder a vaga.

7.1.3 - A Contratada deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro Inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

7.2- Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.

7.3- Fornecer todo e qualquer material didático de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agenda) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

7.4- Fornecer uniforme escolar completo (calça, jaqueta, camiseta manga curta, camiseta manga longa) com prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da matrícula.

7.5- Fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar), que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos de período integral e para alunos do período parcial deverão ser fornecido no mínimo 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço), que deverá atingir, no mínimo, 30% das necessidades nutricionais durante a permanência na escola.

7.6- A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnica pelo serviço de alimentação escolar.

7.7- Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.8- Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.9- A contratada deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

7.10- Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar, no décimo primeiro dia subsequente, a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício a ser enviado no e-mail nucleocreche@educacampinas.sp.gov.br, a qual tomará as devidas providências.

7.11- Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de um dia após a confirmação da desistência, informar a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências relativas ao contrato.

7.12- Tratar com respeito, igualdade e correção as crianças inseridas na comunidade escolar.

7.13- Salvaguardar a segurança da criança na escola privada de educação infantil, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.

7.14- Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.

7.15- Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

7.16- Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.

7.17- Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

7.18- São de exclusiva competência da Contratada o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

7.19- Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.20- Informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.

7.21- A Contratada criará condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

7.22- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, da lei de nº 8.666/93.

7.23- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.

7.24 - Receber visita e acatar a orientação técnica da Comissão durante o período de execução do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2- Informar a Contratada sobre o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.

8.3- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.

8.4- Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DA COBRANÇA

9.1- Conforme estabelecido na Lei nº. Lei nº. 15.850 de 16 de dezembro de 2019, fica vedada qualquer cobrança adicional dos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

9.2 - Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, uniformes, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções, a seu juízo:

advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 2º As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O Município poderá rescindir o contrato pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, conforme previsto na lei nº 8666/93.

11.2- Será descredenciada a escola privada de educação infantil que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda cadastrada e não atendida em cada região.

12.2 - A quantidade de vagas previstas no presente Contrato referem-se ao ano de 2020, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

12.3 - Fica o Contratante autorizado a reanexar o quantitativo de vagas para a atender a demanda, conforme

disponibilidade do contrato.

12.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.5 - Poderá o Município revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.6 - A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

12.7 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento da Contratada, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

12.8 - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br))

**Pregão Eletrônico nº 05/2020**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001646-78**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, com motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/01/2020**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/02/2020 - 09:00 Hs.**

**OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002020OC00013**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC:

([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da **opção Edital**

Campinas, 17 de janeiro de 2020

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**

Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Protocolo Principal 2013/03/03796**

**Recorrente: PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA.**

**Advogado: Guilherme Guimarães Chiarelli - OAB/SP 156.154**

**Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002322/2013**

**Recurso de Revisão interposto por PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA. - Protocolo 2019/03/00972 (folhas 3385 a 3389)**

Amparados no art. 83, II, da Lei Municipal 13.104/2007, não conhecemos do recurso de revisão apresentado, vez não ter a recorrente interposto preliminarmente a esta Junta de Recursos Tributários o recurso voluntário previsto nos artigos 72 e 76 dessa mesma lei. Conforme consta da publicação no DOM de 18/10/2019, a decisão de segunda instância administrativa havida neste protocolado na Sessão de 17/10/2019 versou tão somente sobre o recurso oficial constante dos artigos 74 e 75 do mesmo diploma legal.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Protocolo Principal 2013/03/03844**

**Recorrente: PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA.**

**Advogado: Guilherme Guimarães Chiarelli - OAB/SP 156.154**

**Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002361/2013**

**Recurso de Revisão interposto por PG COMUNICAÇÃO ART & PUBLICIDADE LTDA. - Protocolo 2019/03/00976 (folhas 1127 a 1131)**

Amparados no art. 83, II, da Lei Municipal 13.104/2007, não conhecemos do recurso de revisão apresentado, vez não ter a recorrente interposto preliminarmente a esta Junta de Recursos Tributários o recurso voluntário previsto nos artigos 72 e 76 dessa mesma lei. Conforme consta da publicação no DOM de 18/10/2019, a decisão de segunda instância administrativa havida neste protocolado na Sessão de 17/10/2019 versou tão somente sobre o recurso oficial constante dos artigos 74 e 75 do mesmo diploma legal.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Processo: PMC.2019.00032833-76**

**Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA**

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria de Atendimento, Controle e Programação Tributária e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 2.775,8158 UFIC's** - decorrente dos recolhimentos efetuados para os carnês de IPTU/Taxas do exercício de 2019 - emissão 01/2019 lançados para os cartográficos 3414.44.82.0001.00000 e 3414.53.14.0001.00000, cancelados tendo em vista a anulação dos lotes, não aproveitados no carnê de emissão 04/2019 do imóvel originado - 3414.53.14.0002.00000. O crédito será utilizado para extinção do carnê reemitido em 04/2019 para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do

procedimento ainda restar crédito em favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Processo:PMC.2017.00033062-36**

**Interessado:ESPÓLIO DE PLACIDIO SACILOTTO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 17.450,7954 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06 a 109 e 113 a 120 do Acordo 221548/2007 (referente 2003 a 2006) para o imóvel 3432.23.84.0168.01001, não aproveitado na reemissão ocorrida em 05/2008 (X1000 referente aos exercícios 2003 a 2007), nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Processo:PMC.2019.00053282-11**

**Interessado:MARILIA SOARES REZENDE CASELLA**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. Art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito tributário pago no valor de 17.987,5009 UFIC's** -procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários (3423.13.75.0268.01001 e 3423.13.75.0260.00000) e não compensados no imóvel originado da anexação (3423.13.75.0269.01001), relativo ao exercício de 2019, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA**

Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolado: PMC.2019.00054956-21**

**Contribuinte: Cooperativa dos Produtores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - COOPERCANA**

**CNPJ/MF: 71.320.915/0001-22**

**Procurador: Salvador Scarpelli Junior - OAB/SP 102.884**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3162.12.59.0001.00000**

**Assunto: Revisão do IPTU - Exercícios 2014 a 2019**

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados relativamente aos exercícios 2014 a 2019**, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

1. cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
2. Discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
3. croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
4. Documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balanetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2019.00054956-21.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**

Agente Fiscal Tributário Municipal

### ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolado: PMC. 2018. 00002682 - 87, anexos: PMC. 2018. 00025351 - 42 e PMC. 2018. 00002680 - 15**

**Contribuinte: Família Mendonça Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**

**CNPJ/MF: 23.449.318.0001-50**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3161.71.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias** da publicação deste, **apresente o documento a seguir discriminado**, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

1. croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2018.00002682-87.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**

Agente Fiscal Tributário Municipal

### ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolado: PMC.2020.00000688-99**

**Interessado: Rozeli Cerimeli Ramos**

**CPF: 071.103.378-12**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3162.23.62.0001.01001**

**Assunto: Revisão do IPTU - Exercícios 2014 a 2019**

**Notifica-se** o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados**, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017 e artigo 10 do Decreto 19.723/2017:

- 1) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural, abrangendo **todo o período** objeto do pedido de reconhecimento da não incidência de IPTU;

2) cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos relativos à atividade rural **desenvolvida no imóvel, abrangendo todo o período** objeto do pedido de reconhecimento da não incidência de IPTU;

- 3) croqui contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel e respectivas dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- 4) visando o pedido de reconhecimento administrativo da isenção sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente:

I - Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel (prazo máximo 1 ano);

II - laudo técnico pericial, contendo:

- a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente, em metros quadrados, no formato PDF (se possível, também no formato DWG-Auto Cad);
- b) fotografias ilustrativas da área;
- c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo Conselho de Classe;
- d) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2020.00000688-99.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**ILTON OLIVEIRA SILVA**

Auditor Fiscal Tributário Municipal

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Processo 2019/03/202**

**Interessada: F. H. OGASAHARA SEXAGEM DE AVES LTDA. ME**

**CNPJ: 13.064.653/0001-86**

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005, artigo 39 da Lei Complementar Federal 123/2006, e com base nos elementos do protocolado, IN-DEFIRO a impugnação do sujeito passivo. Suas alegações não demonstram quaisquer vícios formais ou materiais no termo de exclusão nº 828SNTI/JJN/2019. O argumento apresentado mostra-se equivocado, uma vez que a contestação da constituição do crédito é despropositada, pois foi o próprio sujeito passivo que efetuou tal constituição. Além disso, o ISSQN de seus serviços prestados é devido nesta municipalidade, conforme disposição literal do *caput* dos artigos 3º da LC 116/2003 e 10º da L.M. 12.392/2005. Por fim, determino sua exclusão do regime Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/01/2020.

**CESAR C. DE ASSUMÇÃO**

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Processo PMC.2019.00039979-05**

**Interessada: TRANKILO FOODS LTDA**

**CNPJ: 30.499.732/0001-39**

**Assunto: Impugnação à indeferimento do Simples Nacional**

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005c/c com o artigo 39 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **NÃO CONHEÇO** do presente pela intempestividade, nos termos dos artigos 21, IV, 22, III e 23, da Lei Municipal nº 13.104/2007. No mérito, o contribuinte teve indeferida sua solicitação de ingresso ao regime Simples Nacional, publicada em 11/06/2018, pela ausência de inscrição municipal, nos exatos termos do artigo 6º, §5º, inciso I da Resolução CGSN nº 140/2018, não havendo quaisquer motivos que ensejem modificações neste ato.

**CESAR C. DE ASSUMÇÃO**

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Contribuinte: Felipe Jardim Soares Seixas**

**CNPJ: 23.912.083/0001-90, Inscrição Municipal: 379.123-8.**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL (VLR) NÚMERO: 042/SNTE/HTZ/2019.**

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV, e 22, III da Lei Municipal número 13.104/07, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal número 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica sujeito passivo acima notificado do Encerramento da Ação Fiscal - VLR, sendo que este procedeu o a devida declaração dos PGDAS, referentes ao período 01/2017 a 12/2017, porém, não houve pagamento dos débitos devidos, cominando com a exclusão da empresa do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme preceitua o art. 31, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM/CSCM/DRM/SMF

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra AB - Quarteirão 17.026, objeto da Matrícula nº 140.148/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 19/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

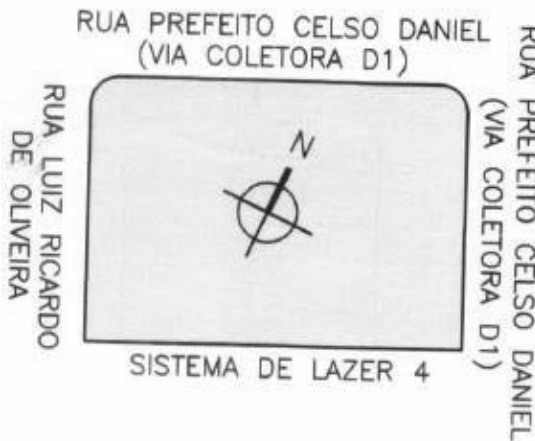
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra AC - Quarteirão 17.026, objeto da Matrícula nº 140.149/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 20/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

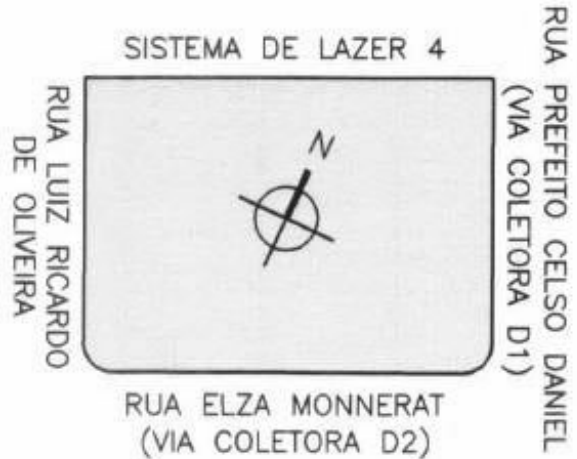
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra AD - Quarteirão 17.027, objeto da Matrícula nº 140.150/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 21/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

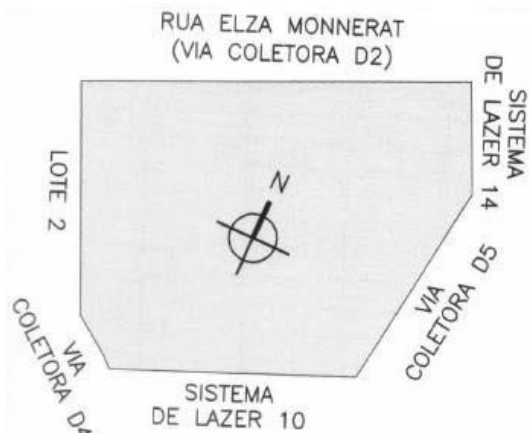
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra AE - Quarteirão 17.027, objeto da Matrícula nº 140.151/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 22/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra AF - Quarteirão 17.034, objeto da Matrícula nº 140.152/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 23/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra R - Quarteirão 17.019, objeto da Matrícula nº 140.141/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 24/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Secretário Municipal de Habitação



**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra T - Quarteirão 17.021, objeto da Matrícula nº 140.142/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 25/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra X - Quarteirão 17.024-X, objeto da Matrícula nº 140.145/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 28/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

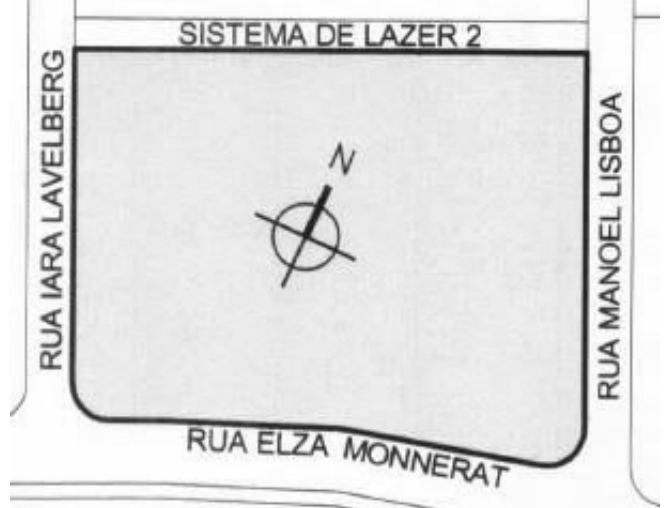
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra U - Quarteirão 17.021, objeto da Matrícula nº 140.143/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 26/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

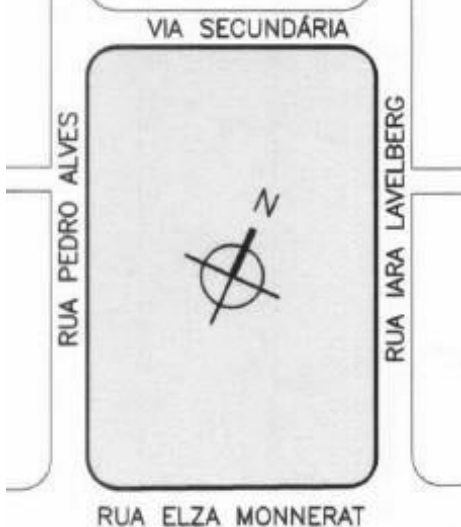
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra Y - Quarteirão 17.024, objeto da Matrícula nº 140.146/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 29/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

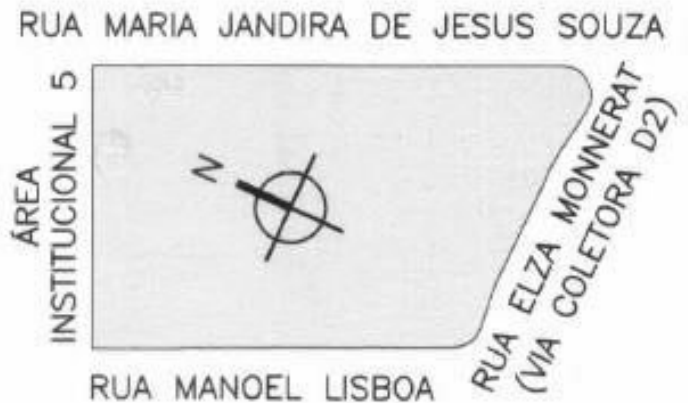
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra W - Quarteirão 17.023, objeto da Matrícula nº 140.144/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 27/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 Secretário Municipal de Habitação

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal concluiu o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, das edificações do CONJUNTO HABITACIONAL EDVALDO ORSI - CAMPINAS E/ CDHU - Lote 01 - Quadra Z - Quarteirão 17.025, objeto da Matrícula nº 140.147/2º CRI, através da expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 30/2019.



Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 Secretário Municipal de Habitação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDMU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**107ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 22/01/2020*

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **107ª Reunião Extraordinária a ser realizada 4ª feira dia 22 de janeiro de 2020, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

PAUTA ÚNICA: Eleição da Diretoria do CMDU, biênio 2020/2021.  
Campinas, 16 de janeiro de 2020

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE INTERINO DO CMDU

**GABINETE DO SECRETÁRIO***COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV*

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA ESCLARECIMENTOS UMA VEZ QUE O PLEITEADO, ISTO É ANÁLISE DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO APARTADO DO EIV NÃO ESTÁ PREVISTO NO DECRETO Nº 20.633/2019 QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DO EIV.  
PROT.2020/11/483 GLOBAL VIAS ENGENHARIA LTDA

Campinas, 17 de janeiro de 2020

**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV/SEPLURB

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4933

PROTÓCOLO: 2019/99/997

PROPRIETÁRIO: ROSANGELA SIGNORELLI REBOLLA

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4679

PROTÓCOLO: 2019/99/844

PROPRIETÁRIO: PAULO RODRIGUES SANTOS FELIX

DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3155

PROTÓCOLO: 2018/99/717

PROPRIETÁRIO: MARIA ALICE DIAS

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4956

PROTÓCOLO: 2019/99/956

PROPRIETÁRIO: ANDREA CRISTINA GOULART PEREIRA COLI

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4453

PROTÓCOLO: 2019/99/643

PROPRIETÁRIO: BEATRIZ MACEDO DE ALMEIDA PEREIRA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 5047

PROTÓCOLO: 2020/99/20

PROPRIETÁRIO: MARCELO MEDINA DE QUEIROZ LIMA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4867

PROTÓCOLO: 2019/99/904

PROPRIETÁRIO: VLADIMIR DE JESUS MORETTO

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3987

PROTÓCOLO: 2019/99/912

PROPRIETÁRIO: LUCIANE GOBETT

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº 110/15 - ARI

PROT.20/11/789 APARECIDO JOSÉ GOMES E ANA PAULA DOS SANTOS GOMES

FICA CANCELADO O AIM Nº 1013 (2017/99/285 JOSE EUSTÁQUIO LEITE)

PROT.19/11/11329 JOSE EUSTÁQUIO LEITE

**DEFERIDOS**

PROT.19/11/15877 VINICIUS DE FREITAS FADUL - PROT.18/11/6536 LILIAN DE OLIVEIRA ANDRADE - PROT.20/11/462 SIMONE IORIATTI SILVESTRIN - PROT.19/11/3215 MARGARET DE ALMEIDA

- PROT.20/11/469 SUELEN APARECIDA VIEIRA MARQUEZ

**DEFIRO PARCIALMENTE O RECURSO**

PROT.19/11/11329 JOSE EUSTÁQUIO LEITE

**INDEFERIDOS**

PROT.19/99/438 WILSON WENCESLAU VIEIRA - PROT.19/11/12571 WILSON WENCESLAU VIEIRA

- PROT.19/11/12073 VANDERLEI NATALIN BRITO

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.19/11/16638 CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS - PROT.19/11/16904 ANSELMO PEREIRA SOARES DE ALBUQUERQUE - PROT.19/11/14772 RENATO PEREIRA PEDROSA - PROT.20/11/489 ALEIXO ROBERTO GALBIATTI - PROT.20/11/513 ROSELI DA CRUZ SANTOS DA COSTA - PROT.19/11/12864 GABRIELA PORTELA SIQUEIRA MARINELLI E OUTROS - PROT.20/11/384 FABIO ROBERTO ESCOBEDO - PROT.20/11/501 MARIO DE ARRUDA LEITE

- PROT.19/11/17368 PAULO JOSE VIEIRA - PROT.19/11/17367 PAULO JOSE VIEIRA - PROT.20/11/380 TIBURCIO SANZ GOMEZ - PROT.20/11/411 ANDRE RIDOLFI RUSSO - PROT.19/11/12214 AKIO ARAKI - PROT.20/11/211 AMANDA DINIZ ZAMAI DE GODOY - PROT.19/11/8056 JORGE LUIS SIQUEIRA - PROT.19/10/15885 CLODOALDO APARECIDO DE MORAES LIMA - PROT.20/11/155 JOSÉ RODRIGUES NEVES - PROT.19/11/12321 MARIA SILVIA CHIARINI PEIXOTO TOMIEIRO E OUTROS - PROT.19/11/15255 FERNANDA ROSÁRIO BRAGA - PROT.19/11/9012 SERGIO MASSAHARU YAMASAKI - PROT.19/11/15731 MARCOS VINICIUS BARBOSA LUZ - PROT.19/11/12513 CONCEIÇÃO DUTRA FORTINI - PROT.19/11/7209 MARCIA DE ARRUDA ROZO CURY - PROT.19/11/16425 GABRIEL GALEMBECK - PROT.19/11/12630 ANGUILLA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - PROT.19/11/16427 LUIZ CARLOS CHUMPATO - PROT.19/11/16424 RAFAEL VEGETTE AMARAL - PROT.19/11/17339 DIOYS DENER ANTONIO - PROT.19/11/16941 JOSÉ OTAVIO ROSOLEN - PROT.19/11/11458 MARIANA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA MASCARENHAS - PROT.19/11/16426 PAULO EDUARDO BURGON - PROT.20/11/482 CARLOS ROBERTO CARPINO FILHO - PROT.19/11/15527 DANIEL DE ALMEIDA TRINDADE

**CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.19/11/11744 ALINA CARAM DALLAPICCOLA SEDANO GONÇALVES

**CONCEDIDO O PRAZO DE 120 DIAS**

PROT.19/11/17384 COMURB SOCIEDADE DE PROJETOS URBANÍSTICOS LTDA

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****INDEFERIDOS**

PROT.19/11/16926 ATHENA PET SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - PROT.19/11/16927 ATHENA PET SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - PROT.19/11/13790 EMERSON DE AGUIAR LANCHONETE ME

**INDEFIRO OS RECURSOS**

PROT.19/11/15300 ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PROT.18/11/16006 CCOT - CENTRO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA - EPP - PROT.18/11/16007 CCOT - CENTRO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA - EPP

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.19/11/10732 CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO - PROT.19/11/11678 PONTO ALTO SOM LTDA - PROT.20/11/580 SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA - PROT.20/10/888 CLARO S/A - PROT.20/40/3 ECOINFINITY ENGENHARIA E CONSULTORIA

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO***(EDITAL 005/2016)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 005/2016, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: PROCURADOR

Nome: LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**MARCELO DE MORAIS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA Nº 93150/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00001638-83, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 15/01/2020, o item da portaria nº 91892/2019, que nomeou o Sr Marcelo Ferreira da Silva, matrícula 132838-7, como representante titular da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Grupo de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo e Compromisso (GGTAC).

Revogar a partir de 15/01/2020, o item da portaria nº 91892/2019, que nomeou o Sr Vinicius Issa Lima Riverete, matrícula 134893-0, como representante suplente da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Grupo de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo e Compromisso (GGTAC).

Nomear a partir de 15/01/2020, o Sr Lucas Bonora da Silva, matrícula nº 134584-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Grupo de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo e Compromisso (GGTAC).

Nomear a partir de 15/01/2020, o Sr Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº 132838-7, como representante suplente da Secretaria Municipal de Habitação, junto ao Grupo de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Acordo e Compromisso (GGTAC).

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO****DARH/SMRH.***Autorizo o cancelamento da licença-prêmio, da servidora abaixo relacionada:*

Nome: SELITA MARIA ANDRADÉ DA SILVA

Matrícula: 100446-8

Protocolo: 1011121/2005

Agendamento inicial: 02/01/2020

Publicação: 30/12/2019

Campinas, 27 de dezembro de 2019

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do DARH/SMRH

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA Nº 93147/2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2020.00001536-59, pelo presente,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a portaria nº 93078/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de dezembro de 2019

Nomear o servidor André Luís Leite Vieira, matrícula nº 109896-9, para compor e atuar nas Comissões Processantes referentes aos protocolos administrativos abaixo discriminados:

Protocolados:

PMC 2019.00033601-17

PMC 2019.00033560-12

PMC 2019.00033586-43

PMC 2019.00033533-31

PMC 2019.00033572-48

PMC 2019.00033595-34

PMC 2019.00033549-07

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS***À SAÚDE comunica:***PROTÓCOLO: PMC.2019.00053635-55**

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE BRUNO DELTRAGIA BENITES, CRM Nº 129482

DEFERIDO

**PROTÓCOLO: PMC.2019.00053627-45**

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VAGNER DE CASTRO, CRM Nº 59149

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00053619-35**

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00051316-97**

INTERESSADO: DMS BURNIER LABORETÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
CNPJ/ CPF: 28.966.389/0011-15  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

Fica o estabelecimento TKIM Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ Nº 65.893.620/0001-42, sito à Rua Sylvania da Silva Braga, nº 760, Interditado parcialmente (Setor de fracionamento, pesagem, rotulagem, embalagem), conforme AI nº 3256 e AIP nº 3138, lavrados em 17/01/2020.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**KARINA DE LEMOS SAMPAIO**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2019.00047386-87**  
INTERESSADO: S. M. R. COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI  
CNPJ/ CPF: 29.814.840/0001-70  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: PMC.2019.00048334-18**

INTERESSADO: C.P.A. COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ/ CPF: 17.686.167/0001-50  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES.

**PROTOCOLO: PMC.2019.00046835-05**

INTERESSADO: MACARRONADA ITALIANA LTDA  
CNPJ/ CPF: 47.798.998/0001-50  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES E, ESTRUTURA INADEQUADA PARA A ATIVIDADE REQUERIDA.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**KARINA DE LEMOS SAMPAIO**  
CHEFE DE SETOR

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS**  
*COMUNICADO*

Comunicado da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde sobre as candidaturas do Segmento de Usuários. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Regimento Eleitoral, comunica que as Entidades de Movimentos Sociais, Movimento Sindical, Associações de Pessoas com Deficiências, Associações de Portadores de Patologias e Movimento Popular de Saúde.

É seus (suas) respectivos Representantes, elencados (as) a seguir estão habilitados a participar deste Pleito para o Tricênio 2020 - 2023, em todas as suas prerrogativas legais.

**1. MOVIMENTO SOCIAL - USUÁRIOS**

1. ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE CAMPINAS - SONIA HIPÓLITA DE SOUZA SAWAZKI
2. ASSOCIAÇÃO DE AMIGAS E AMIGOS DA RÁDIO NOROESTE FM - CKRISTIANI ALBUQUERQUE COSTA.
3. ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES SOCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO- RENATA DOS SANTOS DAMAS
4. ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ CAMPINAS - ERCINDO MARIANTE JÚNIOR
5. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÁ - LEONARDO EVARISTO DO NASCIMENTO
6. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM CHICO MENDES E ZUMBI DOS PALMARES - MARIA DE LURDES DE SOUZA
7. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM TELES- JOSÉ LUÍS DOS SANTOS
8. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL SANTA RITA- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
9. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SANTO ANTONIO - ADELTON DOS SANTOS CRUZ
10. ASSOCIAÇÃO DOJO JUNIOR DE KARATE - JOSÉ ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
11. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS AMARAIS DE CAMPINAS - AMORAC - ROSA ALICE BRITO ARAÚJO
12. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MIRANDA E DO PARQUE BEATRIZ - JESUS ALVES RODRIGUES
13. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SULAMÉRICA - WELTON ANTONIO PINTO
14. ASSOCIAÇÃO RECONVIVÊNCIA - MÁRCIO BARBADO
15. COOPERATIVA CENTRAL DE COLETA E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - RECICLAMP - FRANCISCA ANGELA DA SILVA ELEITÉRIO
16. COOPERATIVA DE COLETA E MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA - PROJETO RECICLAR - LINDOMAR ADAMI DE PAULO
17. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS ANTONIO DA COSTA SANTOS - APARECIDA DE FÁTIMA ASSIS.
18. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS UNIDOS NA VITÓRIA - JOSÉ CARLOS DA SILVA.
19. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM COLETA, PROCESSAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS SÃO BERNARDO - COOPERATIVA SÃO BERNARDO - MARIA DO CARMO GUEDES FAHL.
20. GRITO PELA MORADIA COMUNIDADE ASSOCIADA - VERA IÉTMA MARILZA DOS SANTOS
21. IDENTIDADE - GRUPO DE LUTA PELA DIVERSIDADE SEXUAL - LEILA DUMARES
22. QMOVIMENTO DA LUTA ANTIMANICOMIAL DE CAMPINAS- ABNER JEAN CANTU
23. PASTORAL OPERÁRIA - ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - VAGNER EMÍLIO BELI
24. SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE IRIS IV - ANTONIO GILBERTO FILETTI
25. UNIÃO MUNICIPAL DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CAMPINAS - UMECC - JOÃO XAVIER

OBS: A FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINAS E REGIÃO - FCCR - GEREMIAS MARTINS DE OLIVEIRA - A ATA DA DIRETORIA ATUAL ENCONTRA-SE VENCIDA.

**2. MOVIMENTO SINDICAL - USUÁRIOS**

1. SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - MARCOS EDUARDO DE MORAES

2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - SEVERINO ALVESBEZERRA
  3. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS - JOÃO EDUARDO NETO GEMIS
  4. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINAS - JORGE WILSON PEREIRA
  5. SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDIPETRO UNIFICADO - JOSÉ RENATO MEI
  6. SINDICATO DOS PROFESSORES - SINPRO - RICARDO ANTONIO ESCOBAR DELGADO
  7. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP - STU - MARCILIO VENTURA
  8. SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS - MARIA DOS ANJOS NEVES VIANA
  9. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKEETING, OPERADORES DE TELEMARKEETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRATEL - VIVIAN DOS SANTOS QUEIRÓZ
  10. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA - DENISE TONSIG GARCIA TEJEIRO
  11. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SP - SIN-TPQ - EDSON TAKESHI NAKAMURA
  12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA E REGIÃO - SINDAE - AGENOR SOARES
  13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - ELETRICITÁRIOS - MÁRIO MACEDO NETTO
  14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTICOM - CESAR AUGUSTO SILVA MENDES
  15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIVÁRIOS DO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIVÁRIOS - JUAREZ BISPO MATEUS.
  16. SINDICATO DOS VIDREIROS CERÂMICOS E ÓPTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIDRO - CPS - ÊSLEI FERREIRA DAS NEVES
- 3. CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE**
- ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**
1. ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CAMPINAS - PATRICIA HIPÓLITO DE ALEXANDRIA
  2. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS - ADACAMP - ILSA REGINA FAUSTINO DE ABREU
- ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE PATOLOGIAS**
1. ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES - AFAG - ERICA DA SILVA VITORINO.
- 4. MOVIMENTO POPULAR DE SAÚDE TITULARES**
1. LÚCIO RODRIGUES
  2. NAYARA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA
  3. LOURDES SOARES MENESES
- SUPLENTES:**
4. DOUGLAS FABIANO DE MELO
  5. PAULO MARTINS
  6. MARIA LUIZA M. PEREIRA

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**CECÍLIO SERAFIM DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
**LUIZ CARLOS MOREIRA MIRADA**  
Coordenador da Comissão Eleitoral do CMS

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2019.00046618-71**

INTERESSADO: COSTA E SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/ CPF: 14.868.903/0001-01  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA ANDERSON LUIS PEREIRA DA SILVA E CPF 443.187.178-01  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00046548-23**

INTERESSADO: DROGAL FARMACÉUTICA LTDA  
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0150-78  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VERA LUCIA DE MELO, CRF Nº 66.970  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00050949-88**

INTERESSADO: DROGARIA MIMOSA LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 48.650.477/0001-49  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE JULY BRITES AMARANTE, CRF 19907  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00045584-33**

INTERESSADO: PRIME CIR IMP EXP COM DE PROD ORT LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 10.467.576/0001-17  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RIDINELY OTUKI PEREIRA, CRF Nº 40.386  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00042792-16**

INTERESSADO: PRIME CIR IMP EXP COM DE PROD ORT LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 10.467.576/0001-17  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JAQUELINE CUNHA DOS SANTOS, CRF Nº 73.663  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00044929-12**

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A  
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1648-55  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ALEXANDRE DE CAMARGO, CRF Nº 78.440  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00050846-72**

INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A  
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0252-27  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE REGINA DONIZETE FAGAÇA, CRF Nº 94.883  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00051254-50**

INTERESSADO: D.M.S. SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 54.148.523/0001-09  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00048442-82**

INTERESSADO: LUPELL INDUSTRIA DE SOLUCAO COSMETICA EIRELI  
CNPJ/ CPF: 02.740.912/0001-25  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00044920-76**  
INTERESSADO: FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP  
CNPJ/ CPF: 04.252.803/0001-94  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE FABIOLA DUARTE PINTO, CRF N° 57.739  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00045173-20**  
INTERESSADO: BIOSAFE BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ/ CPF: 21.052.716/0001-02  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE BRUNA DE SOUSA DENTINI, CRF N° 77.015  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00048827-02**  
INTERESSADO: DOMINGAS SILVA DE AZEVEDO 17288626806  
CNPJ/ CPF: 30.413.251/0001-69  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCILÉIA MARTINÊS DATRINO, CRF N° 27.317  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00042985-12**  
INTERESSADO: FARMACIA MEDICAMENTA LTDA  
CNPJ/ CPF: 50.082.791/0001-14  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ADRIELLE CAROLINE ARAUJO, CRF 85569  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00047794-48**  
INTERESSADO: NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LIMITADA  
CNPJ/ CPF: 71.869.770/0003-85  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE KAMILA VALDIVIESO, CRF N° 66.437  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00047797-91**  
INTERESSADO: NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LIMITADA  
CNPJ/ CPF: 71.869.770/0003-85  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LAIS ESTEVES BECHO FAGUNDES DRURY, CRF N° 94.870  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00051310-00**  
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A  
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1064-99  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MAURICIO DE OLIVEIRA REPISO, CRF N° 56.105  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00044734-46**  
INTERESSADO: FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA  
CNPJ/ CPF: 50.082.791/0002-03  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCIANA RODRIGUES RIVELLI, CRF N° 24.778  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2019.00045586-03**  
INTERESSADO: INTHERA SOLUÇÕES TERAPÊUTICAS LTDA  
CNPJ/ CPF: 21.028.299/0001-62  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RIDINELY OTUKI PEREIRA, CRF N° 40.386  
DEFERIDO

Campinas, 13 de janeiro de 2020  
**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
COORDENADORA

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

Fica o estabelecimento Maria Ines de Vasconcellos Ribeiro, CNPJ nº 34060621/0001-82, sito à Rua Buarque de Macedo, 782, sala 01, Interditado parcialmente (Setor de produção de sucos de frutas, leites vegetais e água de coco, e Setor de fracionamento), conforme AI nº 5024 e AIP nº 06682, lavrados em 14/01/2020.

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**KARINA DE LEMOS SAMPAIO**  
CHEFE DE SETOR

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 20 DE JANEIRO DE 2020

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo** nº PMC.2019.00011519-87 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 283/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de bomba de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor total de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais), para o fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 601/2019.

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SEI: 2018.00037822-83**

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (1544310), das manifestações precedentes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio (docs.1643305,1655862,1919333e1928614), bem como as providências já adotadas por esta pasta (2121410, 2133302e 2136196), **AUTORIZO**:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Autarquia Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/2.018, inscrita no CNPJ sob o nº 47.018.676/0001-76, pelo prazo de 12 (doze) meses, que tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os Convenientes, um programa de parceria na assistência à saúde no campo da urgência, emergência, hospitalar e ambulatorial, de ensino e pesquisa em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde nas unidades de saúde integrantes da Autarquia, conforme Planos de Trabalho o2108672,2114570e2114578;

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 79.462.825,92 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte cinco reais e noventa e dois centavos), fonte federal, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no despacho nº 2131487;

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo, conforme minuta (2133391) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

*Protocolado: 2020/10/00011 PG Interessado: Gonçalves, Claudino*

Considerando que o disposto no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assegura o direito de obter certidões nas repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Considerando, em especial, o que preceitua o Decreto Municipal nº 18.050/2013. O Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, defere o pedido de certidão, requerido através do protocolado em epígrafe, por estar em consonância com a legislação vigente, que regulamentada o tema.

O interessado supraqualificado, deverá retirar a certidão requerida junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 9º do referido Decreto Municipal.

**Publique-se.**

Campinas, 13 de janeiro de 2020  
**MÁRCIO JOSÉ BOLDRIN**  
GM Inspetor Comandante Interino da Guarda Municipal de Campinas

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS*

**PMC.2019.00051118-23**

**Interessado: José Eduardo Alves de Lima**

**DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 9269/1999 e 9163/1999.

Campinas, 15 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	“CÓD. CARTOGRAFICO”	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
“ESPOLIO DE JOSE LUIS APARECIDO TEODORO”	3342.63.70.0112	56882	“CIDADE SATÉLITE IRIS”	016-	2019/156/9459
“GUGALU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA”	3234.54.46.0548	57511	“JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA - 5ª PARTE”	022-	2019/156/1329
“JOSE ALVES DA PAIXAO”	3261.53.45.0098	57523	“MANSÕES SANTO ANTONIO”	001-H-SUB	2018/156/5746
“JOSE ALVES DA PAIXAO”	3261.53.45.0111	57536	“MANSÕES SANTO ANTONIO”	001-I-SUB	2018/156/7408
“PEDRO JOSÉ LEME”	3442.21.67.0212	57166	“JARDIM DAS ANDORINHAS”	010-	2019/156/10138
“SILVANA BRESSAN DA SILVA”	3443.42.00.0255	57047	“PARQUE SÃO MARTINHO”	002-	2019/156/9588
“TRANSPORTADORA N. & MACHADO LTDA.”	3441.11.03.0680	56932	“JARDIM DO TREVO”	010-	2018/156/9735
“TRANSPORTADORA N. & MACHADO LTDA.”	3441.11.03.0670	56934	“JARDIM DO TREVO”	009-	2019/156/4139

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	“CÓD. CARTOGRAFICO”	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
“APARECIDA JACINTO DA SILVA”	3341.33.70.0202	57120	“JARDIM ROSSIM”	017-	2019/156/6327
“ESPOLIO DE JOSE LUIS APARECIDO TEODORO”	3342.63.70.0112	56881	“CIDADE SATÉLITE IRIS”	016-	2019/156/9459
“GOLD CHINA EMPREEND IMOB SPE LTDA”	3461.12.63.0001	57262		042-GL	2018/156/1598

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"HK CAMPINAS PARTICIPAÇÕES LTDA"	3263.52.07.2172	57261	"FAZENDA TAQUARAL"	009-D-SUB	2019/156/2009

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANA MARIA DE PAULA VICENTE"	3421.51.50.0116	57268	"VILA ALMEIDA"	002-	2019/156/10198
"ESPOLIO DE FRANCISCA VIEGAS DE CAMARGO BITTENCOURT"	3423.12.17.0039	56670	CAMBUÍ	006-	2019/156/9383
"ESPOLIO DE ROBELEI FERRAZ"	3431.52.87.0230	57039	"JARDIM CAMPOS ELÍSEOS"	007-	2019/156/6748
"JOSE FERREIRA FILHO"	3441.13.16.0521	57256	"JARDIM LEONOR"	039-	2019/156/9535
"TRANSPORTADORA N. & MACHADO LTDA."	3441.11.03.0680	56933	"JARDIM DO TREVO"	010-	2018/156/9735
"TRANSPORTADORA N. & MACHADO LTDA."	3441.11.03.0670	56935	"JARDIM DO TREVO"	009-	2019/156/4139
"VITAL ROBERTO ROSSI"	3423.14.00.0288	57153	CENTRO	010-	2019/156/9634
"WILSON ALEX BORGONOVÍ SILVA"	3423.14.90.0140	56706	CENTRO	003-A	2019/156/9227

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"GRANT NELSON VAZ"	3432.34.69.0041	57002	"JARDIM DO TREVO"	006-	2019/156/2396
"GUGALU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA"	3234.54.46.0548	57510	"JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA - 5ª PARTE"	022-	2019/156/1329
"SILVANA BRESSAN DA SILVA"	3443.42.00.0255	57046	"PARQUE SÃO MARTINHO"	002-	2019/156/9588

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA"	3263.34.27.0485	22015	"PARQUE SÃO QUIRINO"	038-	2019/156/6352
"BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A"	3244.22.58.0100	22268	"PARQUE DOS POMARES"	002-G-SUB	2019/156/7329
"ESPOLIO DE JOSE LUIS ZABALA ORMAZABAL"	3234.22.42.0051	21872	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	005-UNI	2019/156/6451
"MARIA DE LOURDES PAES DA SILVA"	3433.51.24.0134	21978	"VILA PALÁCIOS"	017-	2019/156/2259
"MAV OLIVEIRA CONSTRUÇOES EIRELI"	3244.22.58.0217	21889	"PARQUE DOS POMARES"	001-C	2019/156/7328

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO)

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 12.350 de 2005 - ARTIGO 5º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"BENEDICTO DE CAMPOS"	3443.13.19.0075	21989	"PARQUE DA FIGUEIRA"	001-	2019/156/4908

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"GOLD CHINA EMPREEND IMOB SPE LTDA"	3461.12.63.0001	22138		042-GL	2018/156/1598
"GRANT NELSON VAZ"	3432.34.69.0041	21962	"JARDIM DO TREVO"	006-	2019/156/2396
"MAROUN SLEIMAN"	3431.62.17.0175	21975	"JARDIM ANCHIETA"	002-	2018/156/8672

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AUGUSTA RODRIGUES TEIXEIRA"	3261.51.72.0116	22063	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA"	006-	2019/156/8307
"ESPOLIO DE FERNANDO PADUA CASTRO MUNDT"	3263.61.02.0001	22009	"VILA NOGUEIRA"	011-	2018/156/6713
"ESPOLIO DE FERNANDO PADUA CASTRO MUNDT"	3263.61.02.0015	22010	"VILA NOGUEIRA"	012-	2018/156/8524

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO JULIO GUERREIRO"	3234.24.61.0066	21873	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA "	009-UNI	2019/156/7490
"HK CAMPINAS PARTICIPAÇÕES LTDA"	3263.52.07.2172	22137	"FAZENDA TAQUARAL"	009-D-SUB	2019/156/2009
"RAYMUNDO JOSE JULIANO"	3433.32.66.0039	21942	"JARDIM SANTA AMÁLIA"	018-SUB	2019/156/2847

Campinas, 17 de janeiro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS

CONVIDAMOS A TODOS (AS) PARA A REUNIÃO DO CMPDA

Data: 23/01/2020 - QUINTA-FEIRA 19h

Local: SALÃO VERMELHO DA PREFEITURA

Av. Anchieta, 200 - Térreo

PAUTA:

19h00 às 19h10 - Abertura e votação da Ata de 12/12/2019

19h10 às 19h30 - Manifestação Campinas contra os maus-tratos animais

19h30 às 19h50 - Encaminhamentos:

· Métodos de Prevenção contra fugas de Animais em Clínicas e Petshops

· O Zoo do Bosque dos Jequitibás

· Colônias de gatos: Clube Cultura e Careca Sport Center

19h50 às 20h20 - "Pra-Cão": praça para cães e seus donos

20h20 às 20h30 - Apresentação número fiscalizações DPBEA

20h30 às 20h50 - CMPDA: objetivos, finalidades, competências

20h50 às 21h00 - Outros

Contamos COM A PRESENÇA DE TODOS!

Agenda CMPDA 2020

23/01

27/02

26/03

30/04

28/05

25/06

30/07

27/08

24/09

29/10

26/11

10/12

Atenciosamente,

Campinas, 20 de janeiro de 2020  
**MARIA JOSE DE MATOS**  
 Presidente do CMPDA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

#### PORTARIA Nº 01/2020

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente,

#### RESOLVE

**NOMEAR** a partir de 23/12/2019, a servidora **MARILDA LARA**, matrícula PMC 63598-7 - RG nº 156647102 - SSP-SP cedida pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através da portaria Nº 93148/2020 de 17/01/2020, para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**NOMEAR** a partir de 01/01/2020, o servidor **ANDERSON DE MELLO FERNANDES**, matrícula PMC 123562-1 - RG nº 547632125 - SSP-SP cedido pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através da portaria Nº 90099/2018 de 11/05/2018 para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR, junto ao Setor Central de Materiais Esterilizados da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

#### REVOGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ITENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

PROTOCOLO Nº 1654/2018

**OBJETO:** Aquisição de alça de polipectomia oval e hexagonal para colonoscopia.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03 e nas observações feitas pela Assessoria Jurídica, Diretoria Administrativa, Área Técnica e Senhor Pregoeiro, **resolvo:**

**1) REVOGAR** a HOMOLOGAÇÃO dos itens 01 e 02 da empresa GFE DO BRASIL LIMITADA no valor total de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

**2) HOMOLOGAR** bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da empresa MEDI-GLOBE BRASIL LTDA para os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 15 de janeiro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 2020/006** - Objeto: Fornecimento de cadeiras fixas e giratórias. Recebimento das propostas até às **8h do dia 07/02/2020 e início da disputa de preços dia 07/02/2020 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### HOMOLOGAÇÃO

**Pregão n. 2019/278** - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE CHAPA DE AÇO CARBONO LISA. Comunicamos a homologação do pregão à empresa FGB COMERCIAL LTDA EPP, lote 01, valor total R\$ 17.749,98.

**Pregão n. 2019/284** - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE LIGA DE COBRE E VÁLVULAS DE AÇO CARBONO. Comunicamos a homologação do pregão à empresa ITACA EIRELI EPP, lote 02, valor total R\$ 9.764,00

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### AVISO DE LOTE FRACASSADO

**Pregão n. 2019/284** - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE LIGA DE COBRE E VÁLVULAS DE AÇO CARBONO. Comunicamos aos interessados que o lote 01 foi declarado fracassado por não haver propostas classificadas para o mesmo.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 2020/008** - Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento e instalação, de alambrados e portões, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra, ferramentas, máquinas e veículos, no município de Campinas. Recebi-

mento das propostas até às **8h do dia 07/02/2020 e início da disputa de preços dia 07/02/2020 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico n. 7/2020** - Objeto: prestação de serviços para manutenção nos filtros das Estações de Tratamento de Água 1 e 2 do sistema produtor de água da SANASA-CAMPINAS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 04/02/2020 e início da disputa de preços dia 04/02/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA DE PRAZO

**Pregão Eletrônico n. 275/2019** - Objeto: prestação de serviços de reforma e manutenção de filtros da estação de tratamento de água 3 e 4. Fica REABERTO o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 05/02/2020 e início da disputa de preços dia 05/02/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### RESUMO DE ADITAMENTO

**Aditamento n.3 ao Contrato n. 2017/90013**; D.L. 2017/117; Contratada: Biomax Manejo Ec. Pragas Ltda EPP CNPJ: 03.446.786/0001-63; Objeto: Serviço de análise da qualidade do ar de interiores; Acréscimo: 25% do inicialmente previsto; Valor: R\$ 3.250,00.

**Aditamento n.2 ao Contrato n. 2015/6066**; C.D. 2014/48; Contratada: Matrix Locação e Administração de Bens Ltda CNPJ: 04.155.140/0001-90; Objeto: locação de imóvel; Vigência: prorrogação 12 meses; Valor R\$ 262.106,08.

**Aditamento n.1 ao Contrato n. 2018/90002**; D.L. 2017/693; Contratada: Imprensa Nacional CNPJ: 04.196.645/0001-00; Objeto: publicidade legal; Vigência: prorrogação 12 meses; Valor R\$ 4.790,80.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

#### COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

**PARA ME, EPP E COOP**

A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, comunica a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, Registro de Preços de PNEUS, com reabertura do prazo de licitação. A retificação se deu nas especificações técnicas dos pneus no Termo de Referência. Contudo, as novas datas do edital passam a ser:

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/01/2020.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/02/2020 às 09:30 horas.**

**OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824404801002020C00001**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2019.00000572-43**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção **Edital**.

Campinas, 20 de janeiro de 2020

**DANIEL FARIA DE MACHADO**

PRESIDENTE DA COLSETEC-PREGOEIRO

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**DIRETORIA-GERAL**

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

**PORTARIA DA MESA Nº 08/2020**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, Considerando o art. 111 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências"; e

Considerando o Anexo III atualizado da Lei nº 14.759, de 28 de fevereiro de 2014, que fixa os vencimentos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos em comissão e as gratificações de funções da estrutura administrativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º O servidor HENRIQUE ALVES GALLO, matrícula nº 415, fica designado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para exercer a função gratificada de Coordenador de Protocolo - FG2.

Art. 2º Fica revogado o inciso III da Portaria da Mesa nº 174/2014 a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 09/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade do gozo licença-saúde da servidora designada para o exercício da função gratificada de Diretora de Infraestrutura e Serviços,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora CAMILA MALDONADO FERREIRA, matrícula nº 405, atualmente exercendo a Função Gratificada FG2, de Coordenador de Espaço Físico, para responder interinamente pela Diretoria de Infraestrutura e Serviços de 16/01/2020 a 30/01/2020, durante o período de gozo de licença-saúde da servidora LUIZA EMÍLIA LANZA SOBRAL MENEZES.

Art. 2º Em razão das disposições do art. 37, XI, XVI e XVII, todos da Constituição Federal de 1988, em suas redações atuais e, consoante às disposições dos artigos 99,

108 e § Único da Resolução nº 886, de 18 de fevereiro de 2014, essas servidoras serão remuneradas apenas pelas funções gratificadas para as quais foram designadas.  
Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.  
Art. 4º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 10/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade do gozo de férias e ausências legais do servidor designado para o exercício da função gratificada de Diretor de Materiais e Patrimônio,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficadesignado o servidor LUIZ CARLOS PETRONI, matrícula nº 445, atualmente exercendo a Função Gratificada FG2, de Coordenador de Almoxarifado, para responder interinamente pela Diretoria de Materiais e Patrimônio, durante o período de gozo de férias e ausências legais do servidor SIDNEY VIEIRA COSTA CURTA, de 17/01/2020 a 08/02/2020.

Art. 2º Em razão das disposições do art. 37, XI, XVI e XVII, todos da Constituição Federal de 1988, em suas redações atuais e, consoante às disposições dos artigos 99, 108 e § Único da Resolução nº 886, de 18 de fevereiro de 2014, esses servidores serão remunerados apenas pelas funções gratificadas para as quais foram designados.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 11/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os funcionários em comissão a seguir relacionados, que prestam serviços em gabinete de vereador:

I - LUCIANA MONTESANTI, Assessor de Gabinete;

II - MARIO ROGÉRIO PINTO DE CAMARGO, Assessor de Apoio Político-Institucional do Gabinete;

III - LÚCIO RODRIGUES - Assessor Político.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 12/2020

A mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o cargo em comissão ocupado pela funcionária a seguir relacionada, que presta serviços em gabinete de vereador:

I - MARIZA DOS SANTOS GERONIMO, de Assessor de Gabinete para Assessor Político.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 13/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para prestar serviços em gabinete de vereador a partir de 06 de janeiro de 2020:

I - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ocupando o cargo em comissão de Assessor Gabinete;

II - WILSON ROBERTO MENDES, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 14/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado THIAGO HENRIQUE MAIA SORATTO para prestar serviços em gabinete de vereador, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Apoio Político-Institucional do Gabinete, a partir de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 15/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 01/2020, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor IVAN GOIS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 465, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas a partir de 19 de dezembro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de III para V, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 13 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 16/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no

inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 02/2020, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor ALEXANDRE SILOTO ASSINE, matrícula nº 463, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO REDATOR/REVISOR do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, a partir de 1º de janeiro de 2020, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de VII para IX, mantendo-se o padrão de vencimento letra B.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 13 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 17/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com base no inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 20 de janeiro de 2020, a funcionária em comissão DANIELA GENEROSO DA SILVA, Assessor de Gabinete, que presta serviços em gabinete de vereador.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 20 de janeiro de 2020.

#### PORTARIA DA MESA Nº 18/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado SILVÉRIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA para prestar serviços em gabinete de vereador, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 20 de janeiro de 2020.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**  
PRESIDENTE  
**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO  
**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

### PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

#### ATO DA MESA Nº 01/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, com destaque à prevista no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Protocolos Internos nos 25.812/2018, 25.906/2018 e 22.938/2014, especificamente com relação à manifestação da Procuradoria Administrativa ante as consultas propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos administrativos para nomeação, exoneração e movimentação de servidores em comissão da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentarem e padronizarem os critérios de procedimentos referentes às férias dos servidores da Câmara Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios para a elaboração das portarias de exoneração e nomeação dos servidores em comissão,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA NOMEAÇÃO E DA EXONERAÇÃO

Art. 1º A indicação para os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Campinas - CMC bem como a alteração de cargo ou lotação e a exoneração serão feitas pela respectiva autoridade competente na forma do Anexo II da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e legislação pertinente, devendo ser formalizadas por meio de abertura de processo formal através de formulário de nomeação ou de exoneração disponível na intranet da CMC.

§ 1º A alteração de cargos necessariamente se dará por exoneração de um e nomeação em outro.

§ 2º Os formulários serão disponibilizados na intranet pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 3º O prazo para a entrega de ofícios de nomeação e exoneração dos servidores em comissão, na DGP, será no período do dia 20 ao 25 do mês anterior às respectivas nomeações e exonerações.

§ 4º As competências previstas no **caput** deste artigo não poderão ser delegadas.

Art. 2º A Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida - CSQV agendará e realizará os exames médicos pré-admissionais, demissionais e de exoneração dos servidores efetivos e dos servidores em comissão.

Parágrafo único. Os exames médicos, quando pré-admissionais, deverão ser realizados antes do início da entrada em exercício e, quando nas exonerações e demissões, deverão ser realizados no último dia do desligamento ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para a abertura do processo de admissão, o indicado deverá observar os requisitos para provimento em cargo público estabelecidos no art. 12 da Lei nº 1.399, de 8 de novembro de 1955, e providenciar:

I - os formulários da DGP devidamente preenchidos e assinados;

II - os documentos especificados no Manual dos Vereadores, disponível na intranet; e III - o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, por meio da realização da inspeção médica realizada pelos médicos do trabalho da CSQV.

Parágrafo único. Na hipótese de o indicado ser servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, far-se-á necessário que, na abertura do processo de admissão, seja apresentada a cessão do respectivo servidor,

com indicação do órgão cedente e da autoridade competente que o coloque à disposição da CMC.

Art. 4º As certidões apresentadas na abertura do processo de admissão devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio residido nos últimos 5 (cinco) anos. Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a DGP poderá requerer a respectiva certidão detalhada ou a certidão de objeto e pé, emitida pelo órgão responsável, com detalhamento da ocorrência, contendo inclusive instância decisória, data da decisão e vigência de suspensão, de maneira a poder viabilizar a incidência de óbices à referida nomeação.

Art. 5º Recaindo a indicação para cargo de provimento em comissão sobre servidor já ocupante de cargo da mesma natureza na CMC, atos distintos e em datas subsequentes promoverão a exoneração do cargo então ocupado e a nomeação para o novo cargo em comissão para que seja mantido o vínculo com a CMC.

Art. 6º Na hipótese de ser exonerado do cargo e, no dia subsequente, ser nomeado para outro cargo na CMC, o servidor fará jus ao 13º salário, que será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço, observada a data de início do exercício do cargo, bem como o mês em que ocorrer a exoneração, calculando-se a base de cálculo em conformidade com o que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei 5.144, de 20 de outubro de 1981.

§ 1º O tempo de exercício no cargo anteriormente ocupado deverá ser contabilizado para os efeitos de contagem do período aquisitivo de férias.

§ 2º Nos casos em que o servidor já tiver cumprido o período aquisitivo no momento da exoneração, com a respectiva nomeação no dia imediatamente subsequente não haverá o pagamento relativo às férias, que deverão ser gozadas conforme o cronograma dentro do respectivo período concessivo.

Art. 7º Na hipótese de ser exonerado do cargo, ressalvadas as regras específicas do art. 6º, o servidor perceberá:

I - o 13º salário, que será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço, observada a data de início do exercício do cargo, bem como o mês em que ocorreu a exoneração, calculando-se a base de cálculo em conformidade com o que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.144, de 1981;

II - a indenização das férias vencidas e não gozadas, férias proporcionais, bem como os respectivos terços de férias correlatos, que serão calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço, observada a data do período aquisitivo, bem como a base de cálculo da última remuneração percebida pelo servidor no momento da exoneração;

III - o saldo de salário.

§ 1º Em conformidade ao § 2º do art. 90 da Lei nº 1.399, de 1955, os servidores da CMC somente farão jus ao recebimento de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, contados da data de entrada em exercício.

§ 2º Não farão jus às férias integrais ou proporcionais os servidores que não cumprirem os requisitos estabelecidos no § 1º.

## CAPÍTULO II

### DAS FÉRIAS

Art. 8º A DGP enviará aos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da CMC a escala de férias, nas seguintes datas:

I - no mês de maio, referente à programação do segundo semestre;

II - no mês de outubro, referente à programação do primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 9º A DGP enviará aos gabinetes dos vereadores a escala de férias referente à programação do ano seguinte no mês de outubro antecedente.

Art. 10. A escala de férias será enviada aos diretores, vereadores e chefes de gabinete por meio de correio eletrônico, devendo ser preenchida e devolvida pelo mesmo meio no prazo de até 15 (quinze) dias de seu recebimento.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no **caput** poderá acarretar a concessão automática das férias ao servidor quando puder resultar em acúmulo.

§ 2º Na ocorrência da concessão automática de férias, a DGP emitirá Aviso de Concessão de Férias ao servidor e ao seu superior para ciência, a fim de que não haja acúmulo nos termos do art. 91 da Lei 1.399, de 1955.

Art. 11. A programação na escala de férias não assegura o período de gozo de férias, que só será garantido mediante a entrega, na DGP, do Aviso de Concessão de Férias assinado pelo servidor e por seu superior imediato, vereador ou chefe de gabinete, conforme o caso.

Art. 12. A DGP encaminhará o Aviso de Concessão de Férias ao servidor e ao seu superior, devendo este retorná-lo à DGP em até 3 (três) dias úteis da data do seu recebimento.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no **caput** poderá acarretar o atraso da concessão do período de fruição das férias ao servidor, observada a data limite do período concessivo.

§ 2º O Aviso de Concessão de Férias deverá retornar à DGP contendo a assinatura do superior imediato, vereador ou chefe de gabinete, conforme o caso.

§ 3º O servidor que se ausentar do trabalho sem a devida entrega do Aviso de Concessão de Férias à DGP terá o respectivo período considerado como falta injustificada.

Art. 13. O prazo para alteração, inclusão ou cancelamento, a pedido, da programação do período de concessão de férias constante da escala será no máximo até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao gozo programado, devendo o correio eletrônico ser enviado ao endereço [cgp@campinas.sp.leg.br](mailto:cgp@campinas.sp.leg.br).

§ 1º Excepcionalmente serão admitidas alterações no período de concessão de férias de servidores após transcorrido o prazo de que trata o **caput**, desde que:

I - solicitadas pelo superior imediato, chefe de gabinete ou vereador, com a devida justificativa de necessidade ao serviço; e

II - autorizadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão de Pessoal, se entender necessário, poderá encaminhar o pedido de que trata o § 1º deste artigo à DGP para deliberação.

Art. 14. O pagamento referente ao adiantamento da primeira parcela de 13º salário a servidor, quando solicitado, somente será efetuado nos casos de gozo de férias até o mês de outubro de cada ano e desde que o servidor faça essa opção no Aviso de Concessão de Férias.

§ 1º Não será realizado o pagamento de adiantamento da primeira parcela de 13º salário caso haja omissão do preenchimento do respectivo campo no Aviso de Concessão de Férias.

§ 2º Cumulativamente com o disposto no **caput**, o servidor em comissão deverá possuir pelo menos 6 (seis) meses laborados durante o ano em curso para que haja concessão do adiantamento do 13º salário junto ao pagamento do terço de férias.

Art. 15. O cálculo do terço de férias terá como base a última remuneração percebida pelo servidor no momento da fruição das férias.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A nomeação e exoneração constituem atos administrativos distintos, podendo ser publicados em uma só portaria, devendo constar em publicação específica junto ao órgão oficial de publicidade do Município.

Art. 17. As portarias de nomeação e exoneração deverão observar o **caput** e o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.170, de 27 de dezembro de 2004, sendo que nos demais casos as referidas portarias poderão ser realizadas em dias subsequentes.

Art. 18. O adiantamento quinzenal somente será observado após o transcurso do primeiro mês de efetivo exercício.

Art. 19. A ficha de frequência dos servidores em comissão deverá ser encaminhada à DGP, anotada com as respectivas ocorrências, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 20. A DGP encaminhará à Diretoria-Geral, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório contendo a lista dos nomes dos servidores admitidos, exonerados e demitidos, para a elaboração das portarias da mesa, após a realização dos exames médicos de que trata o art. 2º deste Ato.

Art. 21. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência da CMC.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 26, de 1º de junho de 2005, o Ato da Mesa nº 11, de 16 de outubro de 2015, e a Ordem de Serviço da Presidência nº 1, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 23. Este Ato da Mesa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Campinas, 10 de janeiro de 2020.

**MARCOS JOSÉ BERNARDELLI**  
PRESIDENTE

**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

## DIVERSOS

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

#### SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

C.N.P.J.: 46.044.368/0001-52 - I.M.: 100685-1 - C.C.: 4311.32.21.0001.01001, 4311.32.56.0025.00000, 4311.32.97.0062.00000, 4312.11.07.0001.01001

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira **convoca** todos os associados, no gozo de seus direitos estatutários, para participarem de **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada na Sala Multiuso do Ponto de Cultura, sito à rua Antonio Prado, 430 - Distrito de Sousas, município de Campinas, SP, no **dia 28 de janeiro de 2020**, às 17:00 horas em 1ª convocação e às 17:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Documentação para Licença de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária das unidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Campinas; b) Informes.Campinas (SP), 15 de janeiro de 2020.

Campinas, 15 de janeiro de 2020

**SANDRINA KELEM INDIANI**

Presidente do Conselho Diretor

**A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!**

**CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.**

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



INFORMÁTICA  
DE MUNICÍPIOS  
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE  
CAMPINAS